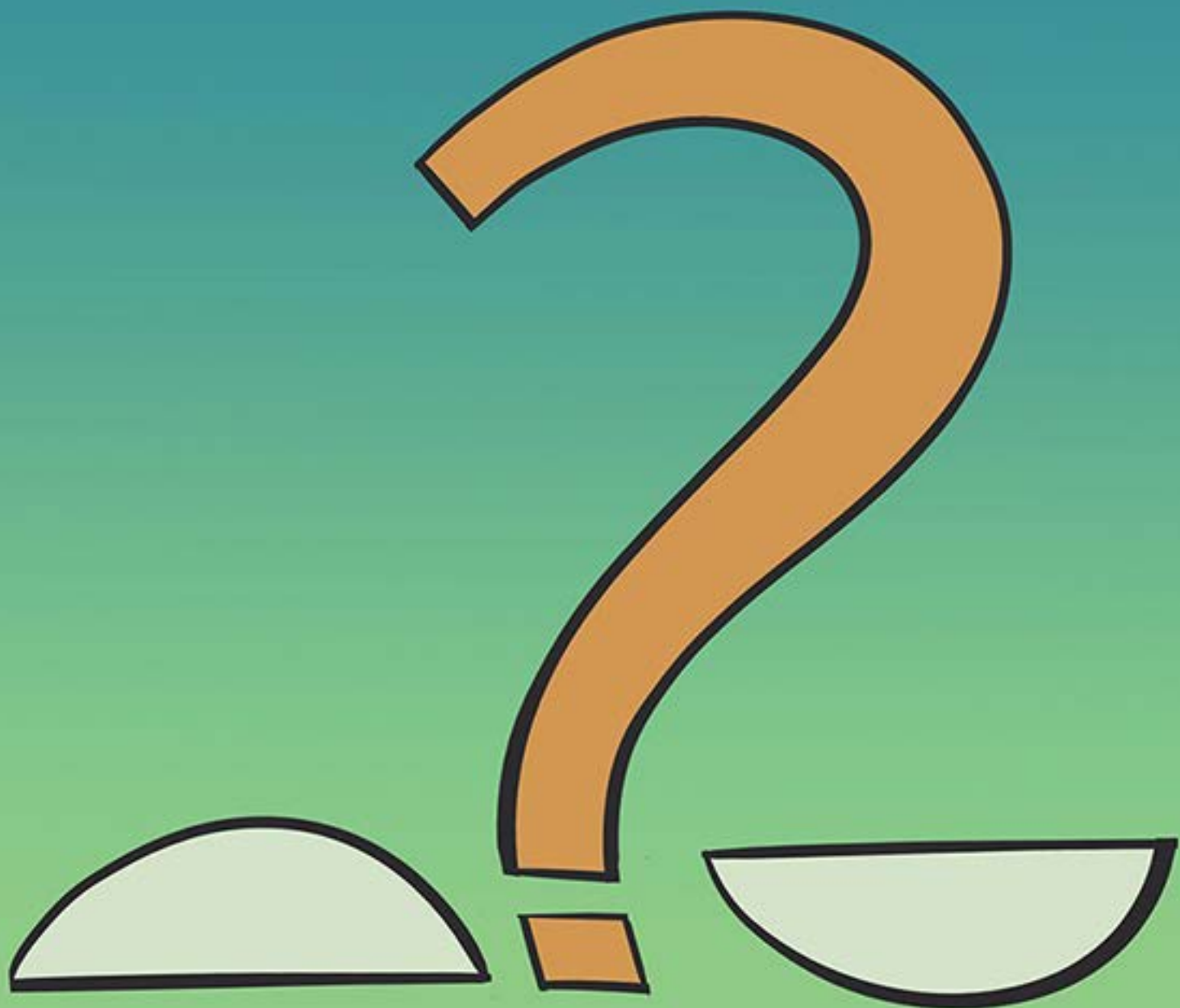




Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Poder Legislativo: como é organizado, o que faz e como funciona





PODER LEGISLATIVO: como é organizado, o que faz e como funciona

Poder Legislativo: como é organizado, o que faz e como funciona

Esta publicação faz parte da série Estudos Políticos do DIAP
Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, agosto de 2014

Ficha Técnica

Concepção, pesquisa e texto

Antônio Augusto de Queiroz
Diretor de Documentação

Supervisão

Ulisses Riedel de Resende
Diretor Técnico

Revisão

Viviane Ponte Sena

Apoio

André Luis dos Santos
Alysson de Sá Alves
Iva Cristina P. de Sant'Ana
Neuriberg Dias do Rego

Ilustração da capa

www.cerino.com.br

Diagramação e editoração eletrônica

Fernanda Medeiros da Costa
F4 Comunicação - (61) 3224-5021

É permitida a reprodução, desde que citada a fonte

Edição nº 10, Ano 10 – 2014

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP
SBS – Quadra 01 – Bloco K – Ed. Seguradoras – 3º andar – Salas 301 a 304
70093-900 – Brasília – DF
Telefones (61) 3225-9704 / 3225-9744 Fax: (61) 3325-9150
Página: www.diap.org.br E-mail: diap@diap.org.br

P742 Poder Legislativo: como é organizado, o que faz e como funciona /
Antônio Augusto de Queiroz. — Brasília, DF: DIAP, 2014.
72 p. : il ; (Série Estudos Políticos)

ISBN: 978-85-62483-16-5

1. Poder Legislativo, Brasil. I. Queiroz, Antônio Augusto de.

CDU: 342.52(81)

CDD: 341.252



Apresentação

A presente publicação, que faz parte da série Estudos Políticos do Diap, com o sugestivo título “Poder Legislativo: como é organizado, o que faz e como funciona”, tem por finalidade levar ao conhecimento da população informações acerca do que são, o que fazem e como funcionam as instituições do Poder Legislativo brasileiro.

A cartilha, de autoria do jornalista, analista político e Diretor de Documentação do Diap, Antônio Augusto de Queiroz, preenche uma lacuna na formação cívica de estudantes, trabalhadores, empresários, militantes políticos e sociais e dos próprios jornalistas sobre o Poder Legislativo, cujo objetivo, nas democracias, é representar os cidadãos, elaborar e aprovar as leis, fiscalizar o Poder Executivo, contrabalançando suas prerrogativas, e reconhecer, garantir e proteger as liberdades e os direitos fundamentais da cidadania.

Cabe aos cidadãos, à sociedade civil, em geral, e aos setores organizados, em particular, acompanhar e participar das atividades dos poderes, particularmente do Poder Legislativo, cuja legitimidade decorre, precisamente, de sua capacidade de expressar as demandas e aspirações da sociedade. E deve fazê-lo com conhecimento pleno de suas competências, atribuições e prerrogativas, bem como das instâncias decisórias e as regras que orientam as deliberações no âmbito do Congresso Nacional.

E esta cartilha tem exatamente esse propósito, ou seja, esclarecer as dúvidas sobre como se decide no Poder Legislativo em linguagem didática e sob a forma de perguntas e respostas. Nela o cidadão conhecerá a estrutura, a forma de organização e a composição do Parlamento, além de suas regras de funcionamento.

Esta é a 10ª edição da série Estudos Políticos que, ao lado da série Educação Política, ambas do Diap, tem contribuído para instruir a ação de cidadania, colocando à disposição da população uma importante ferramenta de trabalho.

Trata-se, como se depreende do nível de detalhes, de um verdadeiro curso sobre o processo legislativo e a atuação parlamentar, que pode ser muito útil no trabalho dos grupos de pressão que atuam junto ao Poder Legislativo. Que os cidadãos façam bom uso desse aprendizado. Boa Leitura a todos.

Celso Napolitano
Presidente do DIAP

Agradecimentos

À equipe do Diap – Alice Coutinho, Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Iva Cristina Pereira de Sant’Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias do Rego, Ricardo Dias e Robson Lopes – pelo empenho para viabilizar os trabalhos da entidade, em particular de suas publicações, e à jornalista Viviane Ponte Sena, pela diligente revisão.

Às entidades co-editoras, sem as quais não teria sido possível viabilizar esta publicação: ANABB, ANFFA SINDICAL, ANTEFFA, CNTAAFINS, CNTI, CNTM, CNTU, CONACCOVEST, CONTRATUH, CSPB, CTB, CUT, FENAFISCO, FENAJUFE, FETRACONSPAR, FNE, FORÇA SINDICAL, NCST, SINAIT, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SP E MOGI DAS CRUZES, SINDIFISCO NACIONAL, SINDIRECEITA, SINPROFAZ, SINPRO-SP e UGT.

Aos amigos que leram e criticaram o texto: Enrico Ribeiro, Francisco Cardozo, Gilberto Guerzoni, Gustavo Pires, Luiz Alberto dos Santos, Jorge Mizaël, José Pinto, Maria Lúcia, Marcos Augusto, Miguel Gerônimo, Thiago Rego, Thiago Vidal e Ulisses Rapassi.

À equipe da F4 Comunicação, na pessoa de Fernanda Medeiros, pela diagramação e editoração eletrônica, e ao artista plástico Cerino, pela ilustração da capa.

Finalmente, um agradecimento especial à Diretoria do Diap, nas pessoas de Celso Napolitano, Epaminondas Lino de Jesus, Izac Antônio Oliveira e Ulisses Riedel, pelo incentivo e apoio à realização desta publicação.

Brasília-DF, agosto de 2014.

Antônio Augusto de Queiroz
Diretor de Documentação do DIAP



Sumário

Introdução.....	9
1. O que é e como é constituído o sistema político brasileiro?	12
2. Como o Estado Brasileiro está estruturado na Constituição?	12
3. E o Poder Legislativo, como se insere no Estado Brasileiro?.....	13
4. Como é organizado o Poder Legislativo Federal?	13
5. Onde fica a sede e qual o período de funcionamento do Poder Legislativo federal?	13
6. O que são Legislatura e Sessão Legislativa e qual é sua duração?	14
7. Como são eleitos e qual é a duração do mandato dos deputados e senadores?	14
8. Quantos deputados e senadores possui cada estado brasileiro?.....	15
9. Qual é a diferença entre sistema proporcional e majoritário?	15
10. Existe, para efeito de candidatura, algum tipo de cota mínima por gênero?	16
11. Quais são os requisitos para disputar mandatos na representação política?	17
12. Qual é a missão do Poder Legislativo?	17
13. Por meio de que funções o Congresso exerce a sua missão?	17
14. O que faz o Congresso em sua função representativa?	18
15. Qual é o escopo da função legislativa?.....	18
16. E na função de fiscalização, qual é o papel do Congresso Nacional?.....	18
17. O Legislativo recebe algum tipo de influência no exercício de suas funções?	19
18. O que o Poder Legislativo deve considerar no processo decisório?	19
19. Quais são as dimensões das competências do Congresso Nacional?	19
20. O Poder Legislativo tem iniciativa sobre qualquer matéria de responsabilidade da União?	19
21. Como podem ser classificadas as atribuições do Congresso Nacional?	20
22. Quais são as atribuições privativas da Câmara?	21
23. E as atribuições privativas do Senado?.....	21
24. O Congresso, formado pela reunião da Câmara e do Senado, tem atribuições privativas?.....	21
25. Qual é o papel do Congresso Nacional em relação às matérias orçamentárias?	22
26. O que são e qual é o prazo de envio ao Congresso das peças orçamentárias?	22
27. Quais são as funções dos deputados e senadores?	23
28. Os parlamentares gozam de alguma prerrogativa no exercício do mandato?	24
29. Com que estrutura de pessoal contam os parlamentares?.....	24
30. E para manutenção do gabinete e logística do mandato, o parlamentar conta com mais algum recurso?	24
31. Como são estruturadas as atividades das Casas (Câmara e Senado)?	25
32. Como órgão de direção, qual é a função da Mesa da Câmara dos Deputados e da Comissão Diretora do Senado Federal e qual é a sua composição?	25
33. Quais são as atribuições formais de cada cargo titular e suplente da Mesa da Câmara e do Senado?	26
34. Considerando que o Congresso Nacional também possui Mesa, qual é a diferença dela em relação às Mesas da Câmara e do Senado?	28
35. O que é e o que faz o Plenário de cada Casa do Congresso?.....	28
36. Qual é a composição e o que faz o Colégio de Líderes?.....	28
37. O que é, como se escolhe e qual é o papel do líder partidário?	29
38. O que são líderes da Maioria e da Minoria?	29
39. O que são e como são classificadas as comissões?.....	29



40. E as comissões mistas, o que são e o que fazem?	30
41. Quantas e quais são as comissões permanentes da Câmara?.....	31
42. Quais são as comissões permanentes do Senado?.....	32
43. Como são eleitos e qual é a duração do mandato dos membros das Mesas e das comissões permanentes?	32
44. E o que é, o que faz e como é escolhido o relator?	32
45. O que fazem os órgãos de controle interno como a Corregedoria e a Ouvidoria?	33
46. E os órgãos auxiliares como a Procuradoria, o Conselho de Ética e a Procuradoria Especial da Mulher?	33
47. Quais são os órgãos de apoio à atividade legislativa que integram a estrutura das Casas? ...	33
48. Quais são os atores de influência no Congresso Nacional?.....	34
49. Quantos partidos existem com registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e quais são eles?.....	34
50. Quantos e quais desses partidos têm representação no Congresso?	36
51. De que critérios, em geral, a Ciência Política se utiliza para identificar se um parlamentar é ou não influente?.....	36
52. Como são classificados os parlamentares influentes?	36
53. Qual é o papel e com que poderes conta a Presidência das Casas Legislativas?	37
54. O que se entende por processo legislativo?.....	37
55. Qual é o escopo e que fases compõem o processo legislativo?	37
56. O que são proposições legislativas e como elas tramitam?	38
57. Há diferença na forma de tramitação das proposições legislativas?	38
58. Quantos e quais são os regimes de tramitação?	38
59. Há diferença na urgência parlamentar da Câmara e do Senado?	39
60. Existe diferença entre o poder conclusivo e terminativo das comissões?	39
61. Que proposições tramitam em caráter conclusivo na Câmara e terminativo no Senado?	40
62. E os projetos conclusivos na Câmara e terminativos no Senado podem perder essa condição em que situações?	41
63. O que é recurso e o que se exige para que seja apresentado?	41
64. Como são contados os prazos?	42
65. Quais são os prazos de recursos?	42
66. Existe diferença entre recurso e reclamação em sessão do plenário?.....	42
67. O que acontece quando há recurso para um projeto apreciado conclusivamente pelas comissões?	42
68. Pode-se retirar recurso a projeto aprovado conclusivamente na Câmara e terminativo no Senado?.....	43
69. Quais proposições não podem ser aprovadas conclusivamente pelas Comissões e que necessariamente irão ao plenário?.....	43
70. Proposições com conteúdo idêntico tramitam juntas ou separadamente em cada Casa do Congresso?.....	43
71. Todas as proposições externas iniciam sua tramitação pela Câmara dos Deputados?	44
72. Como se fazem as leis?.....	44
73. Qual é a hierarquia de influência no processo de elaboração legislativa?	44
74. Em geral, como tramita uma proposição legislativa?.....	45
75. O que é e como tramita uma Proposta de Emenda à Constituição – PEC?	46
76. O que é e como tramita um projeto de lei complementar?.....	47
77. O que é e como tramita um projeto de lei sem poder conclusivo ou terminativo?	48
78. O que é e como tramita um projeto de lei conclusivo nas comissões na Câmara e terminativo no Senado?	49



79. O que é e como tramita um projeto de lei delegada?	50
80. O que é e como tramita uma medida provisória?.....	50
81. Sobre as medidas provisórias, que outros aspectos sobre conteúdo e validade devem ser observados?	51
82. O que é e como tramita um projeto de decreto legislativo?	52
83. O que é e como tramita um projeto de resolução?	52
84. Qual é o pressuposto da legitimidade do processo deliberativo?	53
85. A sociedade civil pode participar do processo legislativo e de que forma?	53
86. O que é necessário para apresentar um projeto de iniciativa popular?	53
87. Quem pode apresentar sugestão às comissões de legislação participativa e quais as exigências?	54
88. Existem outras formas de participação do cidadão junto ao Congresso?	54
89. Quais são os tipos de votações?	55
90. Como se processam as votações das proposições?	55
91. Qual é a ordem de votação de uma proposição?	55
92. Qual é a forma de votação das emendas e em que ordem se dá?	56
93. Qual é a ordem de votação de destaques?	56
94. Como se votam os projetos alterados pela Casa revisora?.....	56
95. Se, após iniciado o processo de votação, um projeto de lei complementar ou uma Proposta de Emenda à Constituição não alcançar o quórum é considerado rejeitado?.....	56
96. Em que circunstâncias pode ser encerrada a discussão?	56
97. O que é obstrução?	57
98. Quais as principais táticas utilizadas no processo de obstrução?	57
99. O que é inversão de pauta?	57
100. Pode haver preferência ou alteração da ordem de votação se a pauta estiver bloqueada por medida provisória?	57
101. O que é pedido de vista?.....	58
102. O que é verificação de votação e com que intervalo pode ser requerida?	58
103. O que é questão de ordem?.....	58
104. Em que momento se dá a discussão de proposição?.....	58
105. Em que situações se declara a prejudicialidade de uma proposição?	59
106. Em que circunstâncias há o arquivamento de proposições?	59
107. Todas as proposições são automaticamente arquivadas com o término da legislatura?.....	59
108. As proposições arquivadas no término da legislatura podem ser desarquivadas no início da legislatura seguinte?	60
109. Quais são as regras para retirada de proposição pelo autor ou autores?	60
110. O que ocorre quando é rejeitado o voto do relator?.....	60
111. O que é voto em separado?	61
112. O que é emenda?	61
113. E como são classificadas as emendas?	61
114. O que é e quais são os tipos de destaques?.....	61
115. Quais são os tipos de requerimentos?	62
116. O que é e como se constitui um parecer?	62
117. O que é redação final e quem a faz em cada Casa do Congresso?	62
118. O que é ordem do dia?	63
119. Quais são os principais tipos de quóruns?	63
120. O que é maioria absoluta?.....	63



121. E maioria simples, o que seria?	64
122. O que se chama de quórum qualificado?.....	64
123. O que é veto e qual é o seu alcance?	64
124. Com que fundamento o presidente da República pode vetar um projeto de lei?	64
125. O que é sanção?	64
126. Qual é o prazo do presidente para sancionar ou vetar uma proposição?	65
127. E se o presidente da República não se manifestar nesse prazo?	65
128. O veto pode ser derrubado pelo Congresso e em que prazo?	65
129. Como se votam os vetos?	65
130. O que é e quais são os requisitos para criar CPI?	66
131. A que autoridades deve ser encaminhado o relatório final de uma Comissão Parlamentar de Inquérito?.....	66
132. O que é e a que se destina a proposta de fiscalização e controle?	66
133. O que é comissão geral?	66
134. O que é audiência pública?	66
135. Em que circunstâncias e como se dá o processo de perda de mandato?	67
136. O que são frentes parlamentares?	67
137. O recesso parlamentar pode ser interrompido?.....	67
138. Como acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo?	68
Referências Bibliográficas.....	69
O que é o DIAP.....	70
Conselho Diretor do DIAP.....	72



Introdução

O Estado Moderno criou instituições para organizar a vida em sociedade e reservou para si, sob a forma de monopólio, os direitos de impor condutas e punir seu descumprimento (poder de coerção), de legislar (fazer leis obrigatórias para todos) e de tributar (arrecadar tributos compulsoriamente de todos).

Na democracia, esses monopólios e outras funções do Estado são exercidos por intermédio dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, num sistema de freios e contrapesos, um controlando o outro.

O Estado, por intermédio dos poderes, exerce quatro macrofunções: 1) funções políticas, que consistem na definição de direitos e deveres e alocação de meios para o seu atendimento, 2) funções executivas, voltadas para a implementação de políticas, 3) funções jurisdicionais, direcionadas à solução de litígios, e 4) funções fiscalizadoras, voltadas ao controle da ação estatal.

Para o cumprimento dessas macrofunções, a República Federativa do Brasil, do ponto de vista da sua organização política, adota os princípios da repartição do poder em três níveis de governo (União, Estados e Municípios) e da separação funcional dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Os poderes políticos da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) são independentes e harmônicos entre si, com responsabilidades e atribuições específicas, que se complementam.

Com exceção do Judiciário, cujos membros possuem, em geral, caráter vitalício¹, os titulares dos demais poderes são legitimados pelo voto popular², dentro do espírito republicano de alternância no poder.

O Poder Legislativo, que atua nas dimensões políticas, legislativas e, sob determinadas circunstâncias, de agente de Governo, é representado, no plano federal, pelo Congresso Nacional; nos Estados, pelas Assembleias Legislativas; no Distrito Federal, pela Câmara Legislativa; e nos Municípios, pelas Câmaras de Vereadores.

¹ A exceção são os membros do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais que têm investidura por prazo determinado.

² Os Ministros de Estado, embora não sejam eleitos pela população, são escolhidos e nomeados pelo Presidente, que é eleito pelo voto direto e majoritário dos cidadãos, que, assim, lhe conferem essa legitimidade para escolher seus auxiliares imediatos.



O Poder Legislativo, na condição de mais transparente e democrático dos poderes, tem como missão organizar e equacionar, pacífica e democraticamente, as contradições que a sociedade não pode nem deve assumir.

O Parlamento, dentre outras, exerce três funções essenciais na democracia: a) a de representar a população, b) a de legislar ou elaborar as leis; e c) a de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos públicos, em cujo exercício conta com o apoio do Tribunal de Contas da União – TCU (ou, no caso das Assembleias Legislativas estaduais, com o apoio dos Tribunais de Contas dos Estados).

O Poder Legislativo, portanto, é, por natureza, o lugar onde se forma a vontade normativa do Estado e o foro legítimo e apropriado para a solução das demandas da sociedade a serem traduzidas na forma de lei e políticas públicas.

O Poder Legislativo federal é organizado em um sistema bicameral, exercido pelo Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados, constituída de 513 deputados, representantes do povo, e pelo Senado Federal, integrado por 81 senadores, que representam as 27 Unidades da Federação (26 Estados e o Distrito Federal).

A representatividade dos parlamentares e dos partidos políticos confere ao Poder Legislativo a condição de lócus privilegiado de atuação dos grupos de interesse ou de pressão e das próprias instituições públicas.

Os parlamentares são eleitos e legitimados pelo voto popular e os partidos políticos, institucionalmente, por intermédio de seus representantes, são os únicos atores políticos no Parlamento, ainda que o Poder Executivo no regime de presidencialismo de coalizão, exerça forte influência sobre os membros do Congresso Nacional. Tudo gira em torno deles e de suas representações.

Os partidos políticos, é importante frisar, pelo menos no plano formal, possuem três funções indelegáveis, além da titularidade dos mandatos: a) representar a população, b) legitimar o exercício do poder, e c) assegurar a democracia, considerados como seus elementos fundamentais a alternância do poder por meio de eleições livres, justas e frequentes, a participação ampla dos cidadãos adultos no processo de escolha dos dirigentes e representantes, o respeito às liberdades e direitos civis (em especial as liberdades de expressão, associação e reunião) e a capacidade de seus membros de deliberar livremente em nome da sociedade³.

³ Sobre as características da democracia e seus elementos fundamentais, ver Dahl (2001).



Nessa perspectiva, o Poder Legislativo se constitui na própria arena decisória para a solução, mediação e articulação dos conflitos entre setores da sociedade e agentes públicos.

A contribuição do Parlamento para a paz social, por intermédio dos deputados e senadores, é enorme, tanto no aspecto legislativo, aprovando leis que asseguram cidadania, quanto na função representativa.

Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar sobre todas as matérias de competência da União, que vão desde os sistemas de tributação, arrecadação e distribuição de renda, passando pela organização administrativa, judiciária e do Ministério Público e da Defensoria Pública da União até planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissão de moeda, entre outras.

A ideia desta publicação é explicitar a forma de organização e funcionamento do Parlamento, com informações sobre as instâncias decisórias e os processos empregados, especialmente as regras regimentais da tramitação das proposições legislativas. Enfim, identificar os poderes e as atribuições dos atores políticos e institucionais do processo legislativo.

Todo cidadão brasileiro deveria conhecer como é instituído, o que faz e como funciona o Poder Legislativo na formulação, votação, implementação e fiscalização das políticas públicas. E o propósito desta Cartilha, portanto, é mostrar a organização e funcionamento do mais democrático e participativo dos poderes da República.

✓ 1. O que é e como é constituído o sistema político brasileiro?

O sistema político é formado pelo conjunto de instituições políticas, que são destinadas ou orientadas para: i) a constituição do poder, ii) a organização administrativa e iii) os processos políticos de tomada de decisão.

As principais características do sistema político brasileiro, em número de seis, estão resumidas a seguir:

a) Regime Político: democrático, com separação dos poderes em três esferas: União, Estados e Municípios e repartição das funções entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

b) Forma de Governo: república federativa, com alternância no poder, dupla legitimidade por eleição direta nos planos federal (do Congresso e do presidente da República), na esfera estadual (dos governadores e deputados estaduais) e na área municipal (de prefeitos e de vereadores), e com sistema de freios e contrapesos, no qual órgãos constitucionalmente autônomos exercem funções de controle, casos das Cortes de Contas e do Ministério Público. Órgãos que integram o Poder Executivo, como a Advocacia-Geral da União (AGU), e o sistema de controle interno, como a Controladoria-Geral, exercem funções auxiliares de controle prévio da legalidade e regularidade dos atos da Administração.

c) Sistema de Governo: presidencialismo, com duas dimensões atribuídas ao Presidente da República: Chefe de Governo e Chefe de Estado.

d) Poder Legislativo: bicameral, com a Câmara dos Deputados, que representa o povo, e também o Senado Federal, que representa os Estados e o Distrito Federal, votando em todas as políticas públicas, inclusive em assuntos de cidadania.

e) Sistemas Eleitorais: proporcional de lista aberta e majoritário, as duas formas por meio das quais os eleitores brasileiros fazem suas escolhas e os votos são convertidos em mandatos.

f) Sistema Partidário: multipartidário, com mais de três dezenas de partidos.

✓ 2. Como o Estado Brasileiro está estruturado na Constituição?

O Estado Brasileiro – personificado na República Federativa do Brasil – é formado pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal e se constitui em Estado Democrático de Direito, conforme prescreve a Constituição Federal.

A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia, nos termos do artigo 18 da Constituição, e o poder político, que



é exercido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A União é a entidade federal, dotada de autonomia e de personalidade jurídica de direito público interno, que representa com exclusividade o estado federal no plano internacional, seja mantendo relações com os Estados estrangeiros, seja participando de organizações internacionais.

✓ 3. E o Poder Legislativo, como se insere no Estado Brasileiro?

O Poder Legislativo, dentro da teoria de Montesquieu de separação funcional dos poderes, desenvolvida em sua clássica obra “O Espírito das Leis”, é um dos três Poderes da República Federativa do Brasil (Executivo, Legislativo e Judiciário), que são independentes e harmônicos entre si, com responsabilidades e atribuições específicas, que se complementam.

Trata-se do Poder encarregado de elaborar, discutir e aprovar as leis e as políticas públicas que dependam de leis para sua efetivação, além de aprovar o Orçamento Público e fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos públicos.

Os Poderes Legislativo e Executivo, em conformidade com o princípio de repartição do poder nos três níveis de governo, estão presentes na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos

Municípios e são legitimados pelo voto do povo, dentro do espírito republicano de alternância no poder, enquanto o Poder Judiciário, cujos membros são, em regra, vitalícios, está organizado apenas na União e nos Estados, pois não existe Poder Judiciários nos Municípios e o existente no Distrito Federal e nos Territórios atua como órgão da União, como é o caso do Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

✓ 4. Como é organizado o Poder Legislativo Federal?

O Poder Legislativo federal é organizado em um sistema bicameral, exercido pelo Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados, constituída de 513 deputados, representantes do povo, e pelo Senado Federal, integrado por 81 senadores, que representam as 27 unidades da Federação.

✓ 5. Onde fica a sede e qual o período de funcionamento do Poder Legislativo federal?

A sede do Poder Legislativo da União fica em Brasília, Distrito Federal, e o Congresso Nacional se reúne em sessão legislativa ordinária na Capital da República, anualmente, no período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, ou extraordinariamente

quando o Congresso é convocado durante o recesso parlamentar.

Durante o recesso parlamentar – que é dividido em dois períodos, de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro – o Congresso elege uma Comissão Representativa, composta de 17 deputados e oito senadores, com os respectivos suplentes, para responder pelo Poder Legislativo⁴.

O recesso só pode ser interrompido se houver convocação extraordinária do Congresso para deliberar sobre matérias legislativas pré-definidas no ato de sua convocação, ou em caso de decretação de estado de defesa ou solicitação de autorização para a decretação de estado de sítio pelo Presidente da República. Caso o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja aprovada até 17 de julho, a sessão legislativa não será interrompida, suspendendo-se o recesso até que ocorra essa votação.

✓ 6. O que são Legislatura e Sessão Legislativa e qual sua duração?

A Legislatura corresponde ao período de quatro anos ou ao intervalo

de tempo da atuação do Congresso entre uma eleição e outra. Sessão Legislativa é o período de funcionamento do Congresso em cada ano. O mandato de deputado coincide com uma Legislatura e o de senador se estende por duas legislaturas. O Congresso brasileiro, cuja primeira Legislatura teve início em 1826, estará até 31/01/2015, na 54ª Legislatura.

✓ 7. Como são eleitos e qual é a duração do mandato dos deputados e senadores?

Os deputados são eleitos pelo sistema proporcional para um mandato de quatro anos, e os senadores pelo sistema majoritário para mandatos de oito anos, conforme resposta à pergunta 9.

O número de deputados por estado é proporcional à população, sendo no mínimo oito e no máximo setenta por unidade da Federação, enquanto o de senadores é fixo: três por estado e DF, um terço eleito alternadamente numa eleição e dois terços na seguinte. Cada senador é eleito com dois suplentes. Em 2014, por exemplo, será eleito apenas um senador por unidade da Federação.

⁴ Essa comissão, porém, não exerce a plenitude das competências do Congresso, mas pode deliberar sobre sustação de atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, desde que se caracterize a necessidade da medida cautelar em caráter urgente; sobre projeto de lei relativo a créditos adicionais, desde que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) tenha emitido parecer sobre eles; sobre projetos que visem a prorrogar prazo de lei ou tratem de atos internacionais, quando o prazo da lei ou a data limite para o Brasil se manifestar sobre o acordo ocorra durante o período de recesso ou nos dez dias subsequentes a seu término; sobre autorização para que o presidente ou o vice-presidente da República se afaste do país por mais de 15 dias; sobre convocação de ministros de Estado; e sobre o encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades.



✓ 8. Quantos deputados e senadores possui cada estado brasileiro?

A Constituição, em seu art. 45, estabelece que o número total de deputados, bem como a representação dos estados e do Distrito Federal, deve ser definido por lei complementar, proporcionalmente à população, para que nenhuma unidade da Federação tenha menos de oito nem mais de 70 deputados. Já o número de senadores é fixado pela Constituição, sendo três por cada uma das 27 unidades da Federação, conforme tabela abaixo.

Piauí	10	3
Paraná	30	3
Rio de Janeiro	46	3
Rio Grande do Norte	8	3
Rondônia	8	3
Roraima	8	3
Rio Grande do Sul	31	3
Santa Catarina	16	3
Sergipe	8	3
São Paulo	70	3
Tocantins	8	3
Total	513	81

✓ 9. Qual é a diferença entre sistema proporcional e majoritário?

O sistema proporcional, no qual cada partido pode lançar mais de um candidato por vaga, assegura a participação dos partidos na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara de Vereadores na proporção dos votos recebidos. Se teve 20% dos votos totais do Estado, terá algo como 20% das vagas em disputa naquele Estado. É um sistema que permite ou garante a presença das minorias, enquanto o sistema majoritário, no qual cada partido só pode indicar um candidato – salvo quando for o momento de se eleger 2/3 da composição do Senado, em que o partido indica dois candidatos –, é utilizado para a eleição de presidente da República, governador, prefeito e senador e consiste na eleição do mais votado.

Estado	Nº de deputados	Nº de senadores
Acre	8	3
Alagoas	9	3
Amazonas	8	3
Amapá	8	3
Bahia	39	3
Ceará	22	3
Distrito Federal	8	3
Espírito Santo	10	3
Goiás	17	3
Maranhão	18	3
Minas Gerais	53	3
Mato Grosso do Sul	8	3
Mato Grosso	8	3
Pará	17	3
Paraíba	12	3
Pernambuco	25	3

Há o sistema de maioria simples, no caso dos senadores, que elege o mais votado, e o de maioria absoluta, no caso dos candidatos ao Poder Executivo. Neste último caso, nas cidades com mais de 200 mil eleitores, se o candidato não obtiver 50% mais um dos votos ou não conseguir obter mais que a soma de seus adversários, haverá um segundo turno entre os dois mais votados.

No caso brasileiro, o número de candidatos por vaga na eleição proporcional varia de acordo com o número de assentos da unidade da Federação na Câmara Federal e também se o partido disputa isoladamente ou em coligação. Nos Estados em que o número de cadeiras na Câmara dos Deputados for inferior a 20, os partidos podem lançar até o dobro das vagas para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas, enquanto naqueles com mais de 20 deputados federais podem lançar até uma vez e meia (150%) o número de vagas. Em caso de coligação, na primeira hipótese (até 20 deputados) podem lançar até 250% das vagas e, na segunda hipótese (mais de 20 deputados), o dobro (200%) das vagas.

✓ 10. Existe, para efeito de candidatura, algum tipo de cota mínima por gênero?

Sim, isto foi uma conquista das mulheres. Qualquer chapa para cargos eletivos no Poder Legislativo deve observar o limite mínimo de 30% e o máximo de 70% por gênero.

Por exemplo: se uma chapa para a Câmara dos Deputados conta com 60 candidatos, não pode ter menos de 18 componentes do gênero feminino. Outro entendimento é o de que não pode, neste exemplo, ter menos de 18 nem mais de 42 integrantes de um mesmo gênero.

A cota, entretanto, não é levada com seriedade pelos partidos, ou na linguagem popular “é para inglês ver”, pois não há nenhuma punição para o partido que não conseguir alcançar os 30%. Nas eleições de 2010, apenas no Estado do Mato Grosso do Sul cumpriu o percentual de candidaturas femininas, com 30,55% de mulheres na disputa por cadeiras na Câmara dos Deputados, seguido por Santa Catarina (28,9%) e Rio de Janeiro (28,53%). Os piores índices em 2010 foram os de Pernambuco (7,25%) e de Goiás (10,49%)⁵. Além disso, não basta haver candidaturas obrigatórias para que as mulheres sejam eleitas,

⁵ Conforme http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/03/20/interna_politica,509853/tse-quer-punir-partidos-que-descumprirem-cota-para-candidaturas-de-mulheres.shtml



pois entre os fatores que influenciam o resultado está a maior dificuldade financeira enfrentada pelas mulheres para bancar suas candidaturas, o menor apoio partidário e a inexistência de um sistema de financiamento público de campanhas.

✓ 11. Quais são os requisitos para disputar mandatos na representação política?

Para disputar uma vaga na eleição no sistema político brasileiro, algumas regras básicas precisam ser observadas, sob pena de o cidadão/candidato tornar-se inelegível. São elas:

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- c) ter idade mínima, até a data da posse, de: i) 18 anos para vereador; ii) 21 anos para deputado federal, estadual ou distrital; iii) 30 para governador e vice-governador; e iv) 35 anos para senador, presidente da República e vice-presidente;
- d) estar filiado a um partido político, pelo menos um ano antes do pleito;
- e) ter domicílio eleitoral ou residir na circunscrição do pleito (Estado) há pelo menos um ano antes da eleição;
- f) ter seu nome aprovado na convenção do partido, que será realizada entre 10 e 30 de junho do ano da eleição;
- g) não ter sido condenado em segunda instância por órgão colegiado

da justiça em quaisquer dos crimes da Lei de Inelegibilidade (Leis Complementares nº 64/1990, 81/1994 e 135/2010).

✓ 12. Qual é a missão do Poder Legislativo?

A principal missão do Legislativo, além de viabilizar a democracia, é organizar ou resolver, democrática e pacificamente, as disputas no âmbito da sociedade, definindo quem ganha o que, como e quando.

O Parlamento, que atua, dentre outras, nas dimensões políticas, legislativas e de agente de Governo, é reflexo da sociedade e por isso não pode nem deve ser confundido com as decisões que toma. A natureza das decisões que adota em determinadas circunstâncias é que pode ser objeto de julgamento e até de paixões.

✓ 13. Por meio de que funções o Congresso exerce a sua missão?

O Poder Legislativo, além de outras, exerce quatro funções essenciais no cumprimento de sua missão, que consistem em:

- a) representar;
- b) legislar;
- c) definir a alocação de recursos, por meio do orçamento público, e
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

✓ 14. O que faz o Congresso em sua função representativa?

Na função representativa, o parlamentar faz a mediação dos conflitos sociais, intermedia demandas, abre canais de diálogo, negociação e encaminhamento de solução entre os representantes de segmentos sociais, lideranças políticas e autoridades do Governo, articula consensos, concilia interesses das diversas correntes e segmentos sociais e econômicos, além de ouvir e falar em nome da população.

✓ 15. Qual é o escopo da função legislativa?

Na função legislativa compete ao Congresso Nacional deliberar sobre todas as matérias de competência da União, envolvendo desde as leis de caráter regulatório, que estabelecem obrigações ou asseguram direitos, passando pelas que criam impostos até as que distribuem benefícios sociais, além da definição do gasto público (orçamento).

✓ 16. E na função de fiscalização, qual é o papel do Congresso Nacional?

A fiscalização, que também pressupõe o controle, possui duas

dimensões: uma política e outra constitucional.

A dimensão política consiste em criticar atitudes, comportamentos e atos do Governo, convocar autoridades, investigar fatos determinados, aprovar nome de autoridades, acusar, processar e julgar o presidente da República, seu vice e ministros, sustar/cancelar atos que exorbitem/extrapolem os limites legais, julgar as contas do presidente da República, dentre outros.

Já a dimensão constitucional compreende os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da União e das entidades da administração direta e indireta, cuja operacionalização se processa por intermédio das peças orçamentárias e fiscais, em conformidade com os prazos e ritos definidos em lei e na Constituição, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Como órgão auxiliar do Congresso, o Tribunal de Contas da União (TCU) é responsável pela fiscalização do dinheiro gasto nas obras, compras ou contratação de serviços pelo Governo. Cabe-lhe apreciar as contas prestadas anualmente pelo presidente da República, emitindo parecer prévio ao julgamento dessas contas pelo Congresso Nacional.



✓ 17. O Legislativo recebe algum tipo de influência no exercício de suas funções?

Sim, sem dúvida. No exercício de suas quatro funções primordiais, o Poder Legislativo recebe influência institucional (por intermédio dos partidos políticos) e não-institucionais, por meio de consultorias e organizações externas, tanto intergovernamentais, como as assessorias parlamentares dos outros poderes, quanto das entidades e organizações não-governamentais.

O Legislativo, na verdade, sempre recebeu influência e foi alvo de fiscalização externa, de ONGs, grupos de pressão, imprensa e até de eleitores, prática que se intensificou a partir da redemocratização do País em 1985.

✓ 18. O que o Poder Legislativo deve considerar no processo decisório?

O processo decisório no âmbito do Legislativo compreende: a) as estruturas institucionais; b) os atores; c) as regras do jogo; d) o ambiente ou contexto político; e) o conteúdo da política pública; f) a classificação da política pública, se distributiva, redistributiva, regulatória ou constitutiva; e g) a estratégia e as táticas empregadas pelos interessados.

Quando delibera sobre o conteúdo de políticas públicas de sua compe-

tência, o Poder Legislativo precisa considerar o que pensam: i) os outros poderes da República (Executivo e Judiciário); ii) as esferas de governo – União, Estados e Municípios; iii) os empresários; iv) os trabalhadores; v) o mercado; vi) os organismos e governos internacionais; vii) a academia; e, principalmente; viii) a imprensa.

✓ 19. Quais são as dimensões das competências do Congresso Nacional?

As competências legislativas, de acordo com a Constituição, possuem três dimensões: i) as privativas da União (art. 22 da CF); ii) as comuns à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (art. 23 da CF); e iii) as concorrentes entre a União, os estados e o Distrito Federal (art. 24).

✓ 20. O Poder Legislativo tem iniciativa sobre qualquer matéria de responsabilidade da União?

Não. Nenhum poder dispõe dessa prerrogativa. A Constituição reserva para poderes e órgãos algumas iniciativas privativas, que outros poderes não podem usurpar. Os parlamentares podem emendar os projetos cuja iniciativa a Constituição reservou a outros poderes, desde que não aumentem a despesa prevista.

O Poder Legislativo, portanto, não pode propor projeto de lei sobre matéria que a Constituição reserve como privativa de outro poder ou órgão.

Por exemplo, a Constituição reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de uma série de projetos de lei, como os que:

a) modifiquem o efetivo das Forças Armadas, incluindo a transferência de militares para a inatividade;

b) disponham sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração direta, bem como as que tratem de servidores públicos, da criação de cargos, de empregos ou funções na administração direta e autárquica ou de aumento de sua remuneração;

d) tratem de todas as matérias orçamentárias; e

e) tratem da organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização desses órgãos nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios⁶.

✓ 21. Como podem ser classificadas as atribuições do Congresso Nacional?

As atribuições legislativas do Congresso, para facilitar o entendimento, podem ser classificadas em três níveis, segundo a Constituição Federal (CF): geral, exclusiva e privativa.

As atribuições gerais (art. 48 da CF) consistem em elaborar as leis da República, com a sanção do presidente da República, e emendar a Constituição, fazendo uso do poder constituinte derivado.

As exclusivas (art. 49 da CF) compreendem atos que prescindem de sanção do presidente da República e, portanto, são imunes ao veto presidencial. Entre essas incluem-se a aprovação dos tratados internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, dos quais o Brasil faça parte, e promulgação, em sessão solene, das Propostas de Emenda à Constituição (PECs).

As privativas estão relacionadas aos assuntos internos da Câmara, do Senado e do Congresso, aos temas que lhes foram delegados pela Carta Política, ou destinadas à ratificação de atos dos Poderes Executivo e Judiciário, entre outros assuntos previstos na Constituição Federal.

⁶ Nesses casos a iniciativa legislativa é concorrente, sendo facultada ao Procurador-Geral da República no caso das leis relativas ao Ministério Público, e ao Defensor Público Geral da União, no caso das leis relativas à Defensoria Pública.



✓ 22. Quais são as atribuições privativas da Câmara?

As atribuições privativas da Câmara (art. 51 da CF) podem ser reunidas em cinco itens: i) autorizar a instauração de processo contra o presidente da República, seu vice e os ministros de Estado, em casos de crimes comuns ou de responsabilidade; ii) proceder à tomada de contas do presidente da República; iii) dispor sobre organização e funcionamento interno, inclusive da polícia; iv) eleger membros para o Conselho da República; e v) elaborar e modificar o seu regimento interno.

✓ 23. E as atribuições privativas do Senado?

O Senado Federal, igualmente, possui atribuições privativas (art. 52 da CF). Dentre elas, as mais importantes são: i) a prerrogativa de processar e julgar o presidente da República e seu vice, nos crimes de responsabilidade, e os ministros de Estado, nos crimes de responsabilidade conexos com os do Presidente; ii) a aprovação de nomeações de magistrados, ministros do Tribunal de Contas da União, presidente e diretores do Banco Central e de Agências Reguladoras; procurador-geral da República e outros titulares de cargos públicos; iii) a autorização de empréstimos externos aos estados e

municípios; iv) a fixação de limites de endividamento dos entes federativos (União, estados, DF e municípios); e v) a sustação da execução de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

✓ 24. O Congresso, formado pela reunião da Câmara e do Senado, tem atribuições privativas?

Sim. O Congresso Nacional exerce duas funções: uma deliberativa e outra representativa.

Na deliberativa, além de elaborar o regimento comum e regular a criação dos serviços comuns às duas Casas, compete-lhe apreciar os vetos presidenciais, delegar ao presidente da República o poder de legislar, discutir e votar todas as matérias orçamentárias, exceto medida provisória de abertura de crédito extraordinário, que mesmo sendo analisada pela Comissão Mista de Orçamento, é votada em sessões separadas da Câmara e do Senado.

Na função representativa, é responsável por receber o compromisso e dar posse ao presidente e vice-presidente da República, receber as mensagens anuais do Poder Executivo, além de promover as sessões solenes de abertura dos trabalhos legislativos.

Embora seja comum atribuir-se ao Congresso Nacional a promulgação de Emendas à Constituição,

na verdade essa responsabilidade é das Mesas da Câmara e do Senado, o que corresponde a 14 parlamentares, sendo sete deputados e sete senadores, ainda que a realização da promulgação ocorra em sessão solene do Congresso Nacional (art. 60, § 3º da Constituição Federal, e art. 85 do Regimento Comum).

✓ 25. Qual é o papel do Congresso Nacional em relação às matérias orçamentárias?

Embora as três peças do ciclo orçamentário (os projetos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária - PLDO e da Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA, bem como dos créditos adicionais) sejam de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, o Congresso Nacional detém um papel central, tanto na sua aprovação quanto na fiscalização de sua aplicação.

Compete também ao Congresso exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, seus órgãos e entidades. O controle externo é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a quem compete, relativamente à execução do orçamento, apreciar as contas prestadas anualmente pelo presidente da República, julgar as contas dos administradores e demais respon-

sáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, e ainda prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas e aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei (art. 71 da Constituição).

✓ 26. O que são e qual é o prazo de envio ao Congresso das peças orçamentárias?

O Projeto do Plano Plurianual (PPA), que é obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado, corresponde ao período de



quatro anos. Sua vigência tem início no segundo ano do governo e vai até o primeiro ano do governo seguinte. É enviado pelo presidente da República ao Congresso até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato, devendo ser aprovado e sancionado até o encerramento da mesma sessão legislativa, portanto, até 22 de dezembro.

O Projeto de LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, que define as diretrizes para o orçamento, deve ser encaminhado ao Congresso até 15 de abril de cada ano, devendo ser aprovado até 17 de julho, sob pena de o Congresso não poder entrar em recesso.

Já o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), que implementa, organiza e aloca os recursos para custeio das políticas públicas, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos, deve ser enviado ao Congresso até 31 de agosto de cada ano. Seu objetivo é estimar a receita e fixar a despesa que a Administração Pública está autorizada a gastar no exercício fiscal, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Além das três peças mencionadas, o Congresso também delibera sobre os créditos adicionais, que são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Os créditos adicionais se classificam em:

a) créditos suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária;

b) créditos especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

c) créditos extraordinários, cuja abertura só será admitida para atendimento de despesas urgentes e imprevistas, como nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º, da Constituição).

✓ 27. Quais são as funções dos deputados e senadores?

As funções dos parlamentares (deputados e senadores) são multifacetadas e incluem várias dimensões: a) falar em nome da população; b) ouvir a população; c) legislar; d) articular maioria para consenso na esfera institucional; e) mediar conflitos sociais; f) intermediar entendimentos e demandas; g) promover os debates nacionais; h) participar da formulação de políticas públicas; i) aprovar o Orçamento da União; j) fiscalizar a aplicação dos recursos públicos; e k) atuar como órgão judiciário na instauração de processo (deputados) e julgamento (senadores) do presidente da República, do vice e dos ministros de estado, bem como na investigação de fatos determinados de interesse público.

✓ 28. Os parlamentares gozam de alguma prerrogativa no exercício do mandato?

Sim, os deputados e senadores não podem ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. São duas as garantias para o exercício do mandato. A primeira é a imunidade parlamentar ou a inviolabilidade, civil e penal, por suas opiniões, palavras e votos. E a segunda é a prerrogativa de forum, ou seja, os parlamentares só poderão ser processados perante o Supremo Tribunal Federal.

✓ 29. Com que estrutura de pessoal contam os parlamentares?

Além dos servidores efetivos das duas casas do Congresso, como consultores e analistas, técnicos e pessoal de apoio, para os quais o parlamentar pode solicitar trabalhos, e da prerrogativa dos presidentes da Câmara e do Senado poderem solicitar a cessão de servidores efetivos de outros órgãos ou poderes para servir nas lideranças, gabinetes ou comissões mediante o exercício de cargos em comissão, cada gabinete parlamentar dispõe de uma verba para contratar pessoal de apoio ao mandato, inclusive no estado de representação do parlamentar.

Os servidores contratados serão

ocupantes de cargo em comissão, de livre provimento, com várias denominações, como assessor parlamentar; assistente parlamentar e auxiliar parlamentar, entre outras. Com a mesma verba, alguns gabinetes contratam profissionais de áreas como informática, orçamento, editoração, imprensa ou comunicação, como secretários parlamentares nas atribuições de assistente ou assessor. Informalmente, no caso da Câmara dos Deputados, esses servidores podem ser classificados como: chefe de gabinete; secretário particular ou motorista.

No caso da Câmara, cada deputado conta com uma verba de gabinete para contratar entre cinco e 25 funcionários comissionados. No Senado, cada gabinete tem direito entre cinco a 61 cargos, sendo entre cinco a seis servidores efetivos e entre 12 a 55 comissionados, contratados pelo Senado para servir no gabinete ou no escritório do senador no Estado.

✓ 30. E para manutenção do gabinete e logística do mandato, o parlamentar conta com mais algum recurso?

Sim. Além de um gabinete, com todos os recursos como material de expediente e equipamentos de informática, o parlamentar também dispõe do chamado “quotão”, que é um valor que ele pode utilizar para



pagar combustível, alimentação, hospedagem, aluguéis, telefone, consultoria etc. Conta, ainda, com quota de correio e de impressão de material, além do auxílio-moradia.

✓ 31. Como são estruturadas as atividades das Casas (Câmara e Senado)?

As atividades das Casas do Congresso estão estruturadas em torno das funções: a) de direção; b) de deliberação; c) de controle interno; e d) de auxiliar ou de advocacia.

As funções de direção são exercidas, no caso da Câmara dos Deputados, pela Mesa, e no Senado Federal, pela Comissão Diretora⁷, Presidência, Primeira-Secretaria, Gabinetes dos senadores e Lideranças. Em nível administrativo, o Senado Federal possui o Comitê de Governança e Gestão Estratégica.

As funções deliberativas, na Câmara

dos Deputados, competem ao Colégio de Líderes, ao Plenário, à Mesa⁸ e às Comissões, já no Senado são exercidas pelo plenário e comissões.

As de controle interno, em nível político, na Câmara e no Senado, são exercidas pela Corregedoria e pela Ouvidoria Parlamentar. Em nível administrativo pelas Secretarias de Controle Interno.

E auxiliar ou de advocacia, na Câmara, pela Procuradoria Parlamentar⁹, e, no Senado, pela Procuradoria Parlamentar, apoiada tecnicamente pela Advocacia do Senado Federal¹⁰.

✓ 32. Como órgão de direção, qual é a função da Mesa da Câmara dos Deputados e da Comissão Diretora do Senado Federal e qual é a sua composição?

A estruturação de direção da Câmara e do Senado é distinta, tanto do ponto de vista político quanto

⁷ Segundo o Regulamento Orgânico do Senado Federal (art. 1º), aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, “à Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição, nos termos do Regimento Interno e de Ato próprio definidor das competências e atribuições de cada um de seus membros”.

⁸ Na Câmara dos Deputados, compete à Mesa, “na qualidade de Comissão Diretora”, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos (art. 14 do RICD).

⁹ A Procuradoria Parlamentar é órgão político da Câmara que tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais e promover, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação.

¹⁰ A Advocacia do Senado Federal é um órgão técnico do Senado ao qual compete prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Casa; e fornecer à Advocacia-Geral da União as informações e o respaldo técnico necessários à defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Senado Federal. O Senado conta ainda com a Procuradoria Parlamentar, à qual compete promover, em colaboração com a Mesa e por sua determinação, a defesa perante a sociedade, do Senado e suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem em razão do exercício do mandato.

administrativo.

Na Câmara, a Mesa exerce funções administrativas e políticas, além de coordenar os trabalhos legislativos.

No Senado, a direção política e administrativa cabe à Comissão Diretora, que – contando com a estrutura e por intermédio dos membros titulares da Mesa do Senado Federal – formula as políticas, os objetivos, as diretrizes e as metas, além de fazer a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos.

A Comissão Diretora do Senado, a quem cabe exercer a administração interna do Senado nos termos das

atribuições fixadas no Regulamento Orgânico, é composta pelos membros titulares da Mesa.

As Mesas das duas Casas do Congresso são integradas por sete membros titulares e quatro suplentes: um presidente, dois vice-presidentes, quatro secretários e quatro suplentes de secretários cada, todos eleitos por um mandato de dois anos.

Os membros da Mesa da Câmara, exceto os suplentes, não podem ser líder, vice-líder ou integrar comissão permanente. No Senado, membro da Comissão Diretora não pode fazer parte de outra comissão permanente.

✓ 33. Quais são as atribuições formais de cada cargo titular e suplente da Mesa da Câmara e do Senado?

Câmara	Senado
Presidente: além de responder pela Casa quando ela se pronuncia coletivamente, preside e organiza as reuniões com os líderes para a definição da pauta, supervisiona e dá ordem aos trabalhos, preside as sessões em plenário e anuncia os resultados das votações.	Presidente: além de responder coletivamente pela Casa quando ela se pronuncia coletivamente, o presidente define a pauta, supervisiona e dá ordem aos trabalhos, preside as sessões em plenário e anuncia os resultados das votações.
1º Vice-presidente: sua principal função é substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, além de elaborar pareceres sobre requerimentos de informações e proposições que tratam de regular matéria de competência exclusiva da Casa Legislativa.	1º Vice-presidente: sua principal função é substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.
2º vice-presidente: tem como função substituir o presidente na ausência dele e do 1º vice-presidente, além de promover a integração entre a Casa e os órgãos do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	2º vice-presidente: não exerce funções administrativas e tem como atribuição substituir o 1º vice-presidente em suas ausências e impedimentos.



Câmara	Senado
<p>1º Secretário: responde pelos serviços administrativos da Casa, cabendo-lhe dar posse ao Diretor Geral e ao Secretário-Geral da Mesa, além de decidir, em primeira instância, recursos contra atos do diretor-geral e ratificar as despesas da Casa Legislativa. Além disso, recebe convites e petições e representações encaminhadas à Casa, bem como encaminha indicações e pedidos de informação a ministros de Estado ou qualquer titular de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.</p>	<p>1º Secretário: superintender os serviços administrativos do Senado Federal, segundo as diretrizes fixadas pela Comissão Diretora, respeitadas as competências específicas dos demais membros da Mesa. Também auxilia o presidente na condução das sessões, lendo documentos em plenário, além de assinar e receber correspondências.</p>
<p>2º Secretário: trata das providências de passaportes diplomáticos, a que todos os parlamentares têm direito, e solicita vistos ao Ministério das Relações Exteriores.</p>	<p>2º Secretário: não possui atribuições administrativas. Sua função é participar das reuniões da Mesa e lavrar as atas das sessões secretas, proceder-lhes a leitura e assiná-las depois do Primeiro-Secretário.</p>
<p>3º Secretário: cuida do controle e requisições de passagens aéreas para os parlamentares e funcionários em viagens a trabalho, examina os pedidos de licença e justificativa de falta dos parlamentares.</p>	<p>3º Secretário: Não possui funções administrativas. Compete-lhe fazer a chamada dos senadores, contar votos nas votações, conforme o caso, em verificação de votação, e auxiliar o presidente na apuração das eleições.</p>
<p>4º Secretário: tem como função administrar os imóveis habitados por parlamentares, distribuir os apartamentos funcionais, provendo a compra, construções, locação e venda de imóveis, além de cuidar da concessão do auxílio-moradia aos parlamentares que não possuem imóveis funcionais.</p>	<p>4º Secretário: Não possui funções administrativas. Compete-lhe fazer a chamada dos senadores na votações, conforme o caso, contar votos, em verificação de votação, e auxiliar o presidente na apuração das eleições.</p>
<p>Os suplentes de secretários, em número de quatro, participam das reuniões da Mesa e substituem os secretários em suas ausências ou impedimentos temporários e podem atuar como relatores substitutos, mas não sucedem os titulares em caso de vacância dos cargos de secretários da Mesa.</p>	<p>Os suplentes substituem os secretários.</p>

✓ 34. Considerando que o Congresso Nacional também possui Mesa, qual é a diferença dela em relação às Mesas da Câmara e do Senado?

Há três diferenças importantes.

A primeira é que a Mesa do Congresso, que compreende a reunião conjunta da Câmara e do Senado, não é eleita.

A segunda é que ela é composta pelos parlamentares eleitos para a Mesa da Câmara e para a Mesa do Senado e não possui suplentes. Sua composição é a seguinte: a presidência cabe ao presidente do Senado; a 1ª vice-presidência é exercida pelo 1º vice-presidente da Câmara; a 2ª vice-presidência é ocupada pelo 2º vice-presidente do Senado; o cargo de 1º secretário é exercido pelo 1º secretário da Câmara; o cargo de 2º secretário será ocupado pelo 2º secretário do Senado; o cargo de 3º secretário será exercido pelo 3º secretário da Câmara; e o cargo de 4º secretário será ocupado pelo 4º secretário do Senado.

A terceira diferença é que a Mesa do Congresso Nacional responde pela direção dos trabalhos em sessão conjunta, cabendo ao presidente do Senado, na qualidade de presidente, convocar sessões conjuntas e promulgar as matérias de competência privativa do Congresso Nacional, exceto as emendas constitucionais,

que são promulgadas pelas mesas das duas Casas.

✓ 35. O que é e o que faz o Plenário de cada Casa do Congresso?

O Plenário, integrado por todos os membros da Casa Legislativa, é a instância máxima de deliberação do Congresso Nacional, em determinadas situações. Decide politicamente sobre as proposições e os recursos a elas apresentados, bem como sobre as regras de funcionamento interno e eventuais punições aos seus membros.

✓ 36. Qual é a composição e o que faz o Colégio de Líderes?

O Colégio de Líderes, que funciona formalmente na Câmara e de modo informal no Senado, é composto do líder de cada um dos partidos com assento na Casa Legislativa, que conte com pelo menos um centésimo da composição da Casa, no caso da Câmara, além do líder da Maioria, da Minoria, dos blocos parlamentares e do Governo. Seu principal papel é contribuir para dar celeridade ao processo decisório, para organizar e definir a agenda legislativa, preferencialmente por consenso, ou quando não for possível, pelo critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.



✓ 37. O que é, como se escolhe e qual é o papel do líder partidário?

O líder partidário é o dirigente da bancada, geralmente escolhido por eleição interna, e tem como missão, auxiliado por vice-líderes, defender as posições do partido, participar dos debates e das articulações e negociações, além de subscrever proposições em nome da bancada e indicar membros da bancada para participar de comissões, relatar matérias ou coordenar grupos de estudo.

Na Câmara, cada partido com mais de cinco deputados ou um centésimo da composição da Casa pode indicar um líder. E para cada grupo de quatro deputados, a bancada tem direito a um vice-líder. Os partidos com bancada inferior a um centésimo podem indicar um representante para expressar a posição do partido nas votações.

No Senado, independentemente do número de integrantes, cada partido pode indicar um líder. No entanto, no caso de bloco parlamentar, exige-se mais de oito senadores ou um décimo da composição. Para a indicação de vice-líderes de partidos ou blocos, a relação é de um para cada três senadores.

✓ 38. O que são líderes da Maioria e da Minoria?

Considera-se líder da Maioria, o

líder do partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa. No caso de não haver representação com esse quantitativo, considera-se Maioria o maior partido ou bloco parlamentar da Casa. Líder da Minoria é o líder do partido ou bloco imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expressa posição diversa da Maioria.

✓ 39. O que são e como são classificadas as comissões?

As comissões são órgãos colegiados, com composição partidária proporcional às bancadas dos partidos em cada Casa Legislativa, que podem ter caráter permanente ou temporário.

As comissões permanentes, também conhecidas como “comissões temáticas”, são órgãos especializados e encarregados de debater e deliberar sobre matérias submetidas ao seu exame.

As comissões temporárias, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes quando vence o prazo ou cumpre sua missão, dependem da necessidade de cada momento político e da decisão política do presidente da Casa e se dividem entre internas e externas. As externas, como o próprio nome diz, destinam-se a promover visita ou fiscalização objeto de sua constituição. Já as internas, que se dividem entre especiais e de inquérito

(CPIs), igualmente são constituídas para fiscalizar ou discutir e deliberar sobre determinada matéria.

As comissões, temporárias ou permanentes, exercem importantes funções no processo de elaboração legislativa, entre as quais merecem destaque: a) aprovar ou rejeitar matérias conclusivamente; b) recomendar os plenários a aprovar ou rejeitar proposições; c) apresentar proposições, alterá-las ou sugerir o envio ao arquivo; d) convocar ministro de Estado para prestar esclarecimentos, bem como encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informações a ministro de Estado ou qualquer autoridade diretamente vinculada à Presidência da República; e) realizar audiência pública; f) solicitar depoimento de autoridades; g) acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento; h) propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo; e i) estudar qualquer tema no campo de suas atividades, assim como promover fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta.

As comissões permanentes podem criar subcomissões para tratar de temas específicos e por prazo certo.

✓ 40. E as comissões mistas, o que são e o que fazem?

As comissões mistas, formadas por deputados e senadores, tais como as comissões de cada Casa do Congresso separadamente, podem ser permanentes ou temporárias. São constituídas para o estudo de assuntos expressamente fixados de competência conjunta das duas Casas do Congresso.

Existem cinco comissões mistas permanentes: 1) a Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização; 2) a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas; 3) a Comissão Mista de Combate à Violência à Mulher; 4) a Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade de Língua Portuguesa; e 5) a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência. Existe ainda a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas - FIPA.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, composta de quarenta membros titulares, sendo trinta deputados e dez senadores, é responsável por opinar sobre todos os temas orçamentários.

A Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas, como o próprio nome diz, destina-se a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças



climáticas no Brasil. É composta por 14 senadores e 14 deputados titulares, e respectivos suplentes.

Já as comissões mistas temporárias são muitas e incluem desde

Comissões Mistas Parlamentares de Inquérito (CPMI), Comissões Mistas para Análise de Medidas Provisórias, Comissões Mistas para Análise de Vetos Presidenciais, entre outras.

✓ 41. Quantas e quais são as comissões permanentes da Câmara?

O nome de cada comissão já indica os temas sobre os quais ela deve opinar no mérito. A seguir a lista das 22 comissões permanentes da Câmara dos Deputados.

COMISSÕES DA CÂMARA	
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)	Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Comissão de Legislação Participativa (CLP)
Comissão de Cultura (CCULT)	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)	Comissão de Minas e Energia (CME)
Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)
Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Comissão de Educação (CE)	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
Comissão do Esporte (CESPO)	Comissão de Turismo (CTUR)
Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	Comissão de Viação e Transportes (CVT)

✓ 42. Quais são as comissões permanentes do Senado?

O nome de cada comissão permanente já indica os temas sobre os quais ela pode opinar no mérito. A seguir a lista das 12 comissões do Senado Federal.

COMISSÕES DO SENADO	
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)
Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)	Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
Comissão de Assuntos Sociais (CAS)	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)	Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)	Comissão Senado do Futuro (CSF) ¹¹

✓ 43. Como são eleitos e qual é a duração do mandato dos membros das Mesas e das comissões permanentes?

São eleitos pelo voto da maioria dos membros de cada colegiado e a duração do mandato é de dois anos nos casos dos membros das mesas das duas casas do Congresso e dos presidentes das comissões permanentes do Senado. Na Câmara, o

mandato de presidente de comissão é de apenas um ano.

✓ 44. E o que é, o que faz e como é escolhido o relator?

O relator é o parlamentar designado para estudar e emitir parecer sobre determinada matéria. Em geral, é indicado pelo presidente de cada comissão, que é eleito pelos membros do colegiado. É prerrogativa do presidente da Comissão

¹¹ À Comissão Senado do Futuro, composta por 10 senadores titulares e respectivos suplentes, cabe "promover discussões sobre grandes temas e o futuro do País, bem como aprimorar a atuação do Senado nessas questões".



indicar os relatores, porém em comissões especiais, de inquérito ou externas, geralmente há acordo entre os partidos para a escolha do relator. No plenário, a prerrogativa de indicação do relator é do presidente da Casa.

✓ 45. O que fazem os órgãos de controle interno como a Corregedoria e a Ouvidoria?

À Corregedoria Parlamentar compete apreciar as representações relacionadas ao decoro parlamentar e iniciar os processos sobre perda de mandato, promovendo a abertura de sindicância ou inquérito, com vista à apuração de responsabilidade e à proposição das sanções cabíveis.

À Ouvidoria compete receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas que chegam ao Poder Legislativo. Ela dá voz às demandas dos cidadãos.

✓ 46. E os órgãos auxiliares, como a Procuradoria, o Conselho de Ética e a Procuradoria Especial da Mulher?

À Procuradoria Parlamentar compete promover a defesa das Casas do Congresso, de seus órgãos e mem-

bros, quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade e no exercício dos mandatos ou de suas funções institucionais.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão encarregado do procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades em casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

À Procuradoria Especial da Mulher – que no caso da Câmara é vinculada à Secretaria da Mulher – incumbe receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população, mediante a discussão e aprovação de Projetos de Lei (PL), Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e discussão de políticas públicas que venham garantir e assegurar os direitos já conquistados.

✓ 47. Quais são os órgãos de apoio à atividade legislativa que integram a estrutura das Casas?

As estruturas administrativas da Câmara e Senado, que dão suporte à atividade fim de cada Casa, são distintas.

Na Câmara, são: a) Secretaria-Geral da Mesa; b) Diretoria Legislativa, a qual pertencem a Consultoria Legislativa e de Orçamento e o Departamento de Taquigrafia, Revisão e

Redação; e c) Centro de Documentação e Informação - CEDI.

No Senado, a estrutura administrativa está dividida em três áreas que compreendem: o órgão central de coordenação e execução (Diretoria-Geral), os órgãos de assessoramento superior (Secretaria-Geral da Mesa, Consultoria Legislativa, Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, Advocacia do Senado Federal, Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Comunicação Social, Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa e Cerimonial da Presidência) e o órgão supervisionado (Instituto Legislativo Brasileiro).

✓ 48. Quais são os atores de influência no Congresso Nacional?

Tudo no Congresso Nacional gira em torno dos partidos políticos e dos parlamentares. Apenas os partidos políticos, os blocos partidários, as lideranças partidárias e os deputados e senadores são atores institucionais. Nenhum parlamentar participará de colegiado (comissões ou Mesa) sem a indicação de um partido.

Os grupos de pressão e as bancadas suprapartidárias são entes

não-institucionais, ou seja, não têm assento institucional no processo decisório ou deliberativo das duas casas do Congresso.

Além disto, os partidos contam com três funções exclusivas, que apenas eles podem exercer no Brasil. São elas: participar da competição eleitoral, da gestão direta do poder e expressar a democracia.

Outras funções, que no passado eram próprias ou quase exclusivas dos partidos, atualmente podem ser exercidas por qualquer organização da sociedade: como a transmissão de questionamentos políticos, a mediação entre sociedade e governo, o recrutamento político, a participação política, a integração social, etc.

✓ 49. Quantos partidos existem com registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e quais são eles?

Em junho de 2014 existiam 32 partidos com registro no Tribunal Superior Eleitoral. A tabela abaixo mostra a sigla, o nome e o número de todos os partidos habilitados a disputar eleições no Brasil no pleito de 2014, em ordem cronológica da obtenção do seu registro.



SIGLA	Nome completo	Nº na urna
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro	15
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	14
PDT	Partido Democrático Trabalhista	12
PT	Partido dos Trabalhadores	13
DEM	Democratas	25
PCdoB	Partido Comunista do Brasil	65
PSB	Partido Socialista Brasileiro	40
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	45
PTC	Partido Trabalhista Cristão	36
PSC	Partido Social Cristão	20
PMN	Partido da Mobilização Nacional	33
PRP	Partido Republicano Progressista	44
PPS	Partido Popular Socialista	23
PV	Partido Verde	43
PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil	70
PP	Partido Progressista	11
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	16
PCB	Partido Comunista Brasileiro	21
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	28
PHS	Partido Humanista da Solidariedade	31
PSDC	Partido Social Democrata Cristão	27
PCO	Partido da Causa Operária	29
PTN	Partido Trabalhista Nacional	19
PSL	Partido Social Liberal	17
PRB	Partido Republicano Brasileiro	10
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade	50
PR	Partido da República	22
PSD	Partido Social Democrático	55
PPL	Partido Pátria Livre	54
PEN	Partido Ecológico Nacional	51
PROS	Partido Republicano da Ordem Social	90
SD	Solidariedade	77

✓ 50. Quantos e quais desses partidos têm representação no Congresso?

Em julho de 2014, são 22 partidos com representação na Câmara dos Deputados e 17 destes no Senado Federal.

Partido	Câmara dos Deputados	Senado Federal
PT	87	13
PMDB	73	20
PSD	45	1
PSDB	44	11
PP	39	5
PR	32	4
DEM	28	4
PSB	25	4
SD	21	1
PROS	20	1
PDT	18	5
PTB	17	6
PCdoB	15	2
PSC	12	1
PRB	10	1
PV	8	1
PPS	6	-
PSOL	3	1
PMN	3	-
PTdoB	3	-
PRP	2	-
PSDC	1	-
Sem partido	1	-
Total	513	81

✓ 51. De que critérios, em geral, a Ciência Política se utiliza para identificar se um parlamentar é ou não influente?

Segundo o Diap, que edita a publicação “Os Cabeças do Congresso”, são três os critérios empregados: a) o institucional, b) o reputacional, e c) o decisional, conforme segue:

Institucional é o vínculo formal ou posto hierárquico ocupado pelo parlamentar na estrutura organizacional das Casas do Congresso. Exemplo: líder, vice-líder, presidente da Mesa, presidente de comissão, presidente de partido, etc.

Reputacional é a percepção ou juízo que outras pessoas têm ou fazem sobre o parlamentar. Exemplo: consultores legislativos, analistas políticos, assessores de bancada, jornalistas, parlamentares de outros partidos e de outras regiões.

Decisional é o modo como o parlamentar atua no exercício de relatoria ou por ocasião de votações. É a capacidade de liderar ou influenciar escolhas.

✓ 52. Como são classificados os parlamentares influentes?

São classificados por habilidades;

- a) debatedores;
- b) articuladores/organizadores;



- c) formuladores/especialistas;
- d) negociadores; e
- e) formadores de opinião.

✓ 53. Qual é o papel e com que poderes conta a Presidência das Casas Legislativas?

Além de dirigente do processo legislativo, de representante da Casa e de chefe de Poder, o presidente de cada Casa Legislativa dispõe de muito poder regimental, que pode ser convertido em capital político próprio ou distribuído entre seus pares. Seu poder de agenda é enorme. Ele pode, por exemplo:

- a) levar para votação em plenário matéria com prazo vencido nas comissões;
- b) incluir matéria na ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) convocar sessões extraordinárias;
- d) criar comissões especiais para apreciação de PEC;
- e) indicar relator quando a proposição for incluída na ordem do dia sem parecer das comissões: projeto em urgência e medida provisória;
- f) ceder e cassar a palavra dos integrantes dos colegiados;
- g) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- h) responder as questões de ordem;

- i) anunciar o resultado da votações, simbólicas ou nominais;
- j) declarar a prejudicialidade de proposição; e
- k) designar o Procurador, Ouvidor e Corregedor Parlamentar.

✓ 54. O que se entende por processo legislativo?

Chama-se processo legislativo o conjunto de regras e procedimentos utilizados pelos parlamentares na elaboração das normas jurídicas.

O processo ou procedimento legislativo, segundo o artigo 59 da Constituição, compreende a elaboração de: i) emendas à Constituição; ii) leis complementares; iii) leis ordinárias; iv) leis delegadas; v) medidas provisórias; vi) decretos legislativos; e vii) resoluções.

✓ 55. Qual é o escopo e que fases compõem o processo legislativo?

O processo inclui desde o tipo de proposição, a iniciativa, a tramitação, a negociação, o andamento, a votação, o quórum exigido, até a sanção ou a promulgação.

São três as fases do processo legislativo:

- a) introdutória, que trata da iniciativa;
- b) constitutiva, que inclui discussão, votação, sanção e veto; e

c) complementar: promulgação e publicação.

✓ 56. O que são proposições legislativas e como elas tramitam?

As proposições, que podem ser individuais ou coletivas, são matérias submetidas à deliberação de colegiados da Câmara, do Senado e do Congresso. Na Câmara elas consistem em proposta de Emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle. No Senado, as mesmas da Câmara, menos proposta de fiscalização e controle.

✓ 57. Há diferença na forma de tramitação das proposições legislativas?

Sim, há diferenças na Câmara, no Senado e no Congresso Nacional. Cada proposição, de acordo com sua hierarquia, iniciativa e finalidade, possui regras específicas de tramitação, como prazos, quórum de deliberações, poder conclusivo ou terminativo nas comissões, vetos, entre outros, conforme respostas às perguntas nº 74 a 83.

✓ 58. Quantos e quais são os regimes de tramitação?

São basicamente quatro: urgência, prioridade, ordinário e especial.

A urgência dispensa exigência, interstício ou formalidade regimental para que determinada proposição seja logo incluída na ordem do dia. Não se dispensa, entretanto, a distribuição dos textos, dos pareceres das comissões nem o quórum de deliberação.

I – Urgência - Há três tipos de urgência: a) pela natureza da matéria, b) por requerimento de parlamentares, e c) por solicitação do presidente da República.

- Pela Natureza da matéria, que já nasce urgente, como declaração de guerra, intervenção federal, transferência temporária de sede de governo, autorização para que o presidente e vice-presidente da República se ausentem do país, entre outras;

- Requerida por parlamentares: existe a urgência regimental, que ganha primazia em relação às demais proposições (cinco sessões nas comissões), e a urgência urgentíssima, que poderá ser incluída em pauta na mesma sessão, desde que não haja na pauta MP nem projeto com urgência solicitada pelo presidente em pauta. A urgência urgentíssima precisa ser aprovada pela maioria absoluta da Casa.



- Solicitada pelo presidente da República – o presidente da República, para os projetos de sua iniciativa, poderá solicitar urgência, em qualquer fase da tramitação, os quais deverão ser votados, em cada Casa, em 45 dias, sob pena de sobrestar as demais matérias, bloqueando a pauta.

II – Prioridade- existe somente na Câmara dos Deputados (projeto de outros poderes);

- Tramitam em regime de prioridade: os projetos de iniciativa externa (órgãos e poderes, como o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o TCU, cidadãos etc), oriundos da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial e do Senado Federal, projeto com prazo determinado, de regulamentação de eleição e de alteração do regimento interno, além dos projetos de lei complementar.

III – Ordinário – existe somente na Câmara (de iniciativa de parlamentares, exceto os com tramitação especial).

IV – Matérias sujeitas a disposições especiais, como proposta de Emenda à Constituição, projeto de lei de iniciativa do presidente da República, para o qual tenha solicitado urgência, projetos de consolidação, projetos de códigos etc.

✓ 59. Há diferença na urgência parlamentar da Câmara e do Senado?

Sim. Na Câmara as urgências são aprovadas apenas pelo plenário, enquanto no Senado também são aprovadas pelas comissões permanentes.

✓ 60. Existe diferença entre o poder conclusivo e terminativo das comissões?

Na Câmara dos Deputados, sim. No Senado, não há referência ao poder conclusivo, e o significado de terminativo na Câmara Alta é o mesmo do conclusivo na Câmara.

Na Câmara, define-se conclusivo o poder que detêm as Comissões de manifestarem-se sobre matérias que lhes são submetidas a exame, com dispensa de apreciação pelo plenário da Casa. As matérias que têm tramitação conclusiva, sem pareceres divergentes, são enviadas à Casa revisora ou à sanção, salvo recurso ao plenário.

Já terminativo, segundo o regimento interno da Câmara, é o poder atribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) sobre adequação financeira e orçamentária da proposição, e à Comissão Especial no exame de matéria que deveria passar por mais de três comissões de mérito. Se

o parecer for pela inconstitucionalidade ou pela inadequação, isso implica no arquivamento da matéria, exceto se houver recurso ao plenário.

No Senado, a expressão “terminativo” tem o mesmo significado de conclusivo na Câmara, ou seja, engloba as características dos termos “conclusivo” e “terminativo presentes na Câmara. As proposições votadas terminativamente pelas comissões permanentes, caso não haja recurso ao plenário, serão, conforme o caso, encaminhadas à sanção, promulgadas, remetidas à Câmara ou arquivadas. Além disso, quando o mérito do projeto estiver vinculado a mais de uma comissão, caberá ao presidente do Senado definir qual delas possui maior pertinência, portanto a que terá decisão terminativa.

No Senado Federal, a proposição apreciada em caráter terminativo será necessariamente votada pelo processo nominal, enquanto que na Câmara dos Deputados pode ser em votação simbólica. Ver diferença dos processos de votação na pergunta 89.

Matérias rejeitadas por comissões com poder terminativo vão para o arquivo, salvo recurso ao plenário.

✓ 61. Que proposições tramitam em caráter conclusivo na Câmara e terminativo no Senado?

Na Câmara, os projetos de decreto

legislativo específicos sobre autorização e renovação de concessão de rádio e TV e todos os projetos de lei ordinária, exceto os projetos de códigos, de iniciativa popular, de comissão, os que não possam ser objeto de delegação, os projetos aprovados pelo plenário da outra Casa Legislativa, os com parecer divergentes nas comissões e os que estiverem em regime de urgência. Ver resposta à pergunta 69.

No Senado são terminativos os projetos de lei ordinárias de autoria de senador, exceto projeto de código, os projetos de resolução que tratem da suspensão de execução de lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e os projetos de decreto legislativo que tratem de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e de sons e imagens.

O presidente do Senado, ouvidos os líderes, poderá conferir às Comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

- a) projeto de decreto legislativo sobre tratados, acordos ou atos internacionais,
- b) autorização, em terras indígenas, da exploração e aproveitamento de recursos hídricos,
- c) alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a dois mil e quinhentos hectares;
- d) indicação e proposições diver-



sas, exceto: i) projeto de resolução que altere o regimento interno, ii) projeto de resolução que trate de interesse da União, dos Estados, do DF e dos Municípios ou que estabeleçam limites globais e condições para a concessão de garantia da União em operação de crédito externo e interno, iii) fixação de alíquota máxima do imposto de transmissão causa morte e doação, de quaisquer bens ou direitos, e iv) resolução sobre ICMS quanto a alíquotas de operação e prestações, interestaduais e de exploração, bem como as que estabelecem alíquota máximas e mínimas nas operações internas ou que fixem alíquota mínimas de operações para resolver conflitos de interesse entre estados.

✓ 62. E os projetos conclusivos na Câmara e terminativos no Senado podem perder essa condição em que situações?

Sim, em cinco situações.

1. Quando vencer o prazo nas comissões sem deliberação, desde que algum parlamentar solicite seu envio à comissão seguinte ou ao plenário.

2. Quando o projeto tiver parecer divergente nas comissões. Esta regra, entretanto, é aplicada apenas na Câmara, pois no Senado o que vale

é a decisão da comissão terminativa.

3. Quando houver recurso de 1/10 dos parlamentares da Casa para que seja apreciado em plenário;

4. Quando requerido pelo Poder Executivo nos projetos de sua autoria ou quando aprovado por uma das Casas em regime de urgência.

5. Quando apensados a um projeto que não seja conclusivo.

✓ 63. O que é recurso e o que se exige para que seja apresentado?

Recurso é a proposição que busca levar à instância superior decisão de colegiado, em face de proposição ou de parte de proposição, a fim de mantê-la, alterá-la ou inverter o seu sentido. Serve também para contestação de decisão do presidente de Comissão ou da Sessão, em face de questão de ordem, para ratificá-la ou revertê-la. Dependendo da matéria, pode ser antes submetida ao exame da CCJC.

Em geral, os recursos são:

- contra apreciação conclusiva das Comissões;
- contra parecer terminativo;
- contra decisão em questão de ordem.

No caso dos dois primeiros (conclusivo e terminativo) há a exigência de apoio de pelo menos um décimo dos membros da Casa (52

deputados ou nove senadores). O líder não poderá substituir a bancada para efeito de apóio.

✓ 64. Como são contados os prazos?

Os prazos, salvo disposição em contrário, são contados em dias ou em sessões ordinárias efetivamente realizadas e os fixados por mês contam-se de data a data. No cômputo dos dias ou sessões exclui-se o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento. Nos períodos de recesso a contagem dos prazos, como regra, é suspensa.

✓ 65. Quais são os prazos de recursos?

Na Câmara, o recurso contra apreciação conclusiva em comissão deve ser apresentado em até cinco sessões do plenário da Casa após a publicação do parecer da última comissão, o mesmo prazo para apresentar um recurso a parecer terminativo, que é apresentado após a decisão de uma comissão com poder terminativo, caso das comissões especiais, Constituição e Justiça e Finanças e Tributação. No Senado, deve ser apresentado em até cinco dias úteis após a leitura em plenário e publicação dos pareceres das comissões ou em até dois dias úteis quando se tratar de projeto rejeitado

pelas comissões. Já o recurso em questão de ordem, geralmente, se dá no exato momento da resposta do presidente do colegiado.

✓ 66. Existe diferença entre recurso e reclamação em sessão do plenário?

No caso da Câmara dos Deputados, sim. O recurso é feito ao presidente da sessão, que poderá corrigir a falha que deu causa ao recurso ou eventualmente submeter o tema ao colegiado, enquanto a reclamação sobre matéria votada em Comissão, que só poderá ser feita durante a Ordem do Dia, é decidida pelo presidente da Casa e, se acolhida, poderá, inclusive, anular o conteúdo aprovado em desacordo com o regimento interno.

✓ 67. O que acontece quando há recurso para um projeto apreciado conclusivamente pelas comissões?

O projeto de lei fica parado ou “congelado” até a deliberação sobre o recurso ou sua retirada. Ele vai ao exame do plenário. Em caso de projeto conclusivo, se o recurso for aprovado, a matéria seguirá seu rito normal e será votada pelo plenário. Se for retirado ou rejeitado o recurso, a matéria será enviada à Casa revisora, à sanção presidencial ou ao arqui-



vo, no caso de o recurso ser contra a rejeição de parecer de mérito.

Em caso de recurso a parecer terminativo, se o recurso for aprovado, a matéria será votada em plenário e, se for rejeitado, vai ao arquivo.

✓ **68. Pode-se retirar recurso a projeto aprovado conclusivamente na Câmara e terminativo no Senado?**

Sim. Na Câmara, a qualquer tempo, pode ser retirado, bastando que metade mais um dos subscritores retirem suas assinaturas. O pedido de retirada pode ser proposto por qualquer parlamentar, inclusive por quem não tenha subscrito o recurso ao plenário. No Senado, apenas antes da publicação, com a retirada de assinaturas, fazendo com que o mesmo tenha número de subscritores inferior a 1/10 (nove) ou ainda mediante requerimento do primeiro signatário.

✓ **69. Quais proposições não podem ser aprovadas conclusivamente pelas Comissões e que necessariamente irão ao plenário?**

As Propostas de Emendas à Constituição, os projetos de lei complementar, as medidas provi-

sórias, os projetos de lei delegada, os projetos de decreto legislativo, inclusive os que tratam de extinção de concessão de radiodifusão, e os projetos de resolução, além dos projetos de códigos (direitos políticos e eleitorais etc), de iniciativa popular ou proposto por comissão, os que não possam ser objeto de delegação, os aprovados pelo plenário da outra Casa Legislativa, os com pareceres divergentes nas comissões, os que estiverem em regime de urgência e os que tenham sido objeto de recursos de 1/10 da Casa.

✓ **70. Proposições com conteúdo idêntico tramitam juntas ou separadamente em cada Casa do Congresso?**

Juntas. É o que se chama de apensação, instrumento regimental que determina a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que disponham sobre assuntos idênticos ou correlatos. Na prática, é a anexação de uma matéria mais nova a outra mais antiga, desde que sejam análogas ou conexas. A apensação, em geral, ocorre de ofício, por despacho do Presidente, mas também pode ser objeto de requerimento de parlamentar. Também pode ocorrer a desapensação, por requerimento de parlamentar.

✓ 71. Todas as proposições externas iniciam sua tramitação pela Câmara dos Deputados?

Sim, exceto PEC de iniciativa das Assembleias Legislativas (que também poderão ter sua tramitação iniciada no Senado, segundo o art. 212, II do RISF), proposições de iniciativa de senadores e matérias de competência privativa do Senado, como projetos de resolução sobre operações de crédito, fixação de alíquotas de tributos interestaduais e indicações de autoridades. Em todos os demais casos, como as oriundas dos outros poderes ou órgãos e de cidadãos, a tramitação se inicia pela Câmara dos Deputados.

✓ 72. Como se fazem as leis?

Formalmente, os projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados cumprem as seguintes etapas:

a) leitura em plenário, numeração na Secretaria-Geral da Mesa e distribuição às comissões;

b) distribuição a até três comissões de mérito. Se passar de três, no caso da Câmara, a matéria será apreciada em comissão especial;

c) exame primeiramente pelas comissões de mérito e depois pelas comissões que emitem pareceres terminativos (CCJC e CFT);

d) as deliberações nas comissões se dão por maioria simples;

e) conclusividade na comissão ou votados em plenário, dependendo da matéria, de requerimento ou de recurso.

O padrão no Senado é praticamente igual ou com poucas diferenças, como no caso dos projetos de lei complementar, que na Câmara são votados por maioria simples na comissão e lá exige-se maioria absoluta. Nas respostas às perguntas 74 a 83, explicam-se as modalidades de proposição e suas formas de tramitação.

✓ 73. Qual é a hierarquia de influência no processo de elaboração legislativa?

O processo legislativo ou de elaboração legislativa no Congresso Nacional – antes da pressão da imprensa, da opinião pública e até dos eleitores – recebe de forma mais próxima diversos tipos de influência, que podem ser de origem técnica, política ou legislativa, hierarquizados nessa ordem.

1º) consultoria legislativa (interna);

2º) assessorias parlamentares das bancadas (interna);

3º) assessorias parlamentares de órgãos públicos (externas);

4º) funcionários das Casas do Congresso e suas representações de



classe (sindicatos e associações);

5º) entidades, organizações não-governamentais e grupos de pressão (empresas, corporações, enfim, da sociedade civil); e

6º) especialistas temáticos ou celebridades que defendem pontos de vista ou causas específicas.

✓ 74. Em geral, como tramita uma proposição legislativa?

1. Tramitação nas comissões - apresentado em plenário, o projeto é numerado e distribuído às comissões permanentes de mérito ou comissão especial.

2. Designação de relator - o presidente da comissão designa um parlamentar para emitir parecer.

3. Emendas nas comissões - abre-se prazo para emendas, na comissão ou no plenário, dependendo do tipo de proposição.

4. Prazo do relator - o prazo do relator é diferente para projetos em geral, MPs e Propostas de Emenda à Constituição.

5. Mérito do parecer - o parecer poderá: i) ser a favor, com ou sem emendas, ii) contrário, ou iii) concluir por um substitutivo.

6. Substitutivo – exceto no caso de medidas provisórias ou PECs, se for apresentado substitutivo, abre-se

novo prazo de emendas.

7. Discussão do parecer - anunciada a discussão, qualquer membro da comissão poderá pedir vistas da matéria por duas sessões, findas as quais poderá apresentar parecer divergente, sob a forma de voto em separado. Podem ainda ser sugeridas alterações ao voto do relator. Se ele concordar, terá prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto.

8. Votação do parecer - na fase de votação, os parlamentares poderão, além de votar contra ou favor, destacar: a) emendas rejeitadas pelo relator, ou b) partes do texto aprovado.

9. Aprovação do projeto - concluída a votação nas comissões, a matéria vai ao plenário, ou para a outra casa, na hipótese de aprovada conclusivamente pelas comissões.

10. Prazo para recurso - em geral, são cinco sessões para projetos aprovados conclusivamente ou rejeitados terminativamente pelas comissões com esse poder.

11. Votação do recurso - se o recurso obtiver o voto da maioria simples, o projeto será apreciado no plenário e nesta fase cabem emendas, o que força seu retorno às comissões. Se for rejeitado o recurso, o projeto segue para a Casa revisora ou é arquivado, conforme o caso.

✓ 75. O que é e como tramita uma Proposta de Emenda à Constituição – PEC?

Proposta de Emenda à Constituição (PEC), como o próprio nome diz, destina-se a alterar a Constituição Federal, observados os requisitos e vedações descritos a seguir.

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

Iniciativa do presidente da República; de um terço (171) dos 513 deputados; de um terço (27) dos 81 senadores; de mais da metade (14) das 27 Assembleias Legislativas dos Estados, incluída a Câmara Legislativa do Distrito Federal (14), desde que aprovada pela maioria relativa de seus membros.

Quórum para aprovação – em plenário por três quintos dos votos (308) dos deputados e três quintos dos votos (49) dos senadores, em duas votações no plenário de cada Casa.

Tramitação na Câmara: i) distribuída à CCJC para exame da sua admissibilidade, cinco sessões; ii) Comissão Especial para exame do mérito, até 40 sessões, podendo ser emendada nas dez primeiras, desde que a emenda conte com o apoio de pelo menos um terço dos deputados; iii) plenário, para dois

turnos de discussão e votação, com intervalo de cinco sessões entre um turno e outro, podendo ser dispensado o interstício pelo plenário mediante aprovação de requerimento;

Tramitação no Senado: a) distribuída à CCJC para admissibilidade e mérito, até 30 dias, podendo ser proposta mudança no texto por seus membros e caso o parecer do colegiado conclua pela apresentação de emenda deverá conter assinatura de senadores que, complementando as dos membros da comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado; b) entre a publicação do texto aprovado na CCJC e a discussão em plenário há um intervalo (interstício) de cinco dias; c) na fase de discussão no plenário podem ser apresentadas emendas, desde que subscritas por no mínimo 1/3 dos senadores durante cinco sessões deliberativas; d) encerrada a discussão com emenda, o texto retorna à CCJC para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação; e) encerrada a discussão sem emenda, votam-se os dois turnos, com intervalo no mínimo de cinco dias úteis entre o primeiro e o segundo.

Aprovação na segunda Casa: a) se aprovada com emenda, desde que não decidam pela promulgação



parcial daquilo que foi chancelado pelas duas Casas em dois turnos de votação, ou com substitutivo, o texto retorna à Casa de origem, onde o substitutivo percorrerá todo o processo anterior; b) se, no retorno, for aprovada sem emenda, a matéria é promulgada pelas Mesas das duas Casas; c) se a Casa de origem não concordar com as mudanças realizadas na Casa revisora, a matéria fica num pingue-pongue eterno, até um dia as duas Casas se entenderem para aprovar o mesmo texto.

Vedações: a) limitações temporais ou circunstanciais: não podem ser apresentadas PECs em vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, §1º); e b) limites quanto ao conteúdo: não será objeto de deliberação emenda constitucional tendente a abolir: I) a forma federativa de Estado; II) o voto direto, secreto, universal e periódico; III) a separação dos Poderes; IV) os direitos e garantias individuais. (cláusulas pétreas, CF, art. 60 § 4º)

Promulgação: competência privativa do Congresso. Não cabe sanção nem veto.

✓ 76. O que é e como tramita um projeto de lei complementar?

O projeto de lei complementar

destina-se a regulamentar todas as matérias de competência da União, com sanção presidencial, desde que expressamente solicitada no texto constitucional. Abaixo os requisitos e a forma de tramitação.

PLP – Projeto de lei complementar – na Câmara

PLS-Complementar – Projeto de lei complementar – no Senado

Iniciativa: cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República, ao Chefe da Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição. (CF, art. 61).

Quórum para aprovação em plenário: maioria absoluta dos votos (257) dos 513 deputados e maioria absoluta dos votos (41) dos 81 senadores, sempre em plenário, em dois turnos de discussão e votação ou em turno suplementar.

Tramitação: distribuídos às comissões, abre-se prazo de emendas, que na Câmara poderão ser feitas somente no plenário durante a discussão da matéria, e no Senado perante as comissões, enquanto não for iniciado o processo de votação, por qualquer

membro, e no plenário pelo prazo de cinco sessões ordinárias, após parecer favorável das comissões.

Parecer na Comissão: não é conclusivo ou terminativo, tem apenas o caráter de instruir a votação da matéria no plenário. E o relator dispõe de metade do prazo da comissão. Caso o parecer da CCJC, da CFT ou da comissão especial for contrário, só vai ao plenário se houver recurso.

Votação nas Comissões: na Câmara vota-se o parecer por maioria simples e no Senado por maioria absoluta, mas a matéria necessariamente vai a votação em plenário, onde poderão ser oferecidas emendas. Se for distribuída a mais de três comissões de mérito, no caso da Câmara será constituída comissão especial, enquanto no Senado o projeto é apreciado nas comissões permanentes, independentemente do número. Somente na Câmara é discutido e votado em dois turnos, o projeto de lei complementar. No entanto, se houver aprovação de requerimento de urgência, a votação se dará em apenas um turno¹².

Aprovação na segunda Casa: a) com emenda ou substitutivo, retorna à Casa de origem, que terá a palavra final, b) sem emendas, a matéria vai

à sanção do presidente da República que, aquiescendo, o sancionará; considerando-o, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetando-o total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento. A ausência de manifestação nos 15 dias úteis seguintes ao recebimento da matéria importará na sanção.

Vedações: Só podem ser apresentados projetos de lei complementar quando expressamente pedido no texto constitucional. Caso um projeto de lei complementar veicule matérias sujeitas e não sujeitas ao requisito de lei complementar, e aprovada a lei complementar, os dispositivos que possam ser objeto de lei ordinária poderão ser alterados por projeto de lei ordinária, e não apenas por projeto de lei complementar.

✓ 77. O que é e como tramita um projeto de lei sem poder conclusivo ou terminativo?

O projeto de lei ordinária destina-se a regulamentar qualquer matéria de competência da União, com sanção do presidente da República.

PL – Projeto de lei ordinária

¹² Conforme decisão da Presidência da CD em várias questões de ordem (QO nº 10.349, de 01/10/1997, QO nº 10.450, de 24/11/1999 e QO nº 465, de 03/04/2001).



Iniciativa: cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República, ao Chefe da Defensoria Pública e aos cidadãos (1% do eleitorado nacional, distribuído em pelo menos cinco Estados, 0,3% em cada), na forma e nos casos previstos na Constituição. (CF, art. 61)

Quórum para aprovação: maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do colegiado, comissão ou plenário.

Tramitação: nas comissões de mérito e no plenário.

Prazo nas comissões: Senado, 20 dias na CCJC e 15 nas demais comissões, e na Câmara, 40 sessões; em tramitação prioritária, 10 sessões; e, estando em urgência, cinco sessões.

Aprovação na segunda Casa: a) com emenda ou substitutivo, retorna à Casa de origem, que terá a palavra final, b) sem emendas, a matéria vai à sanção do presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará; considerando-o, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetando-o total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis,

contados da data do recebimento. A ausência de manifestação nos 15 dias úteis seguintes ao recebimento da matéria, importará na sanção.

✓ 78. O que é e como tramita um projeto de lei conclusivo nas comissões na Câmara e terminativo no Senado?

O projeto de lei ordinário destina-se a regulamentar qualquer matéria de competência da União, com sanção do presidente da República. A forma de tramitação dos que tramitam em caráter conclusivo ou terminativo é que é distinta.

PL – Projeto de lei ordinária

Iniciativa: cabe a qualquer membro da Câmara ou do Senado, ao presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República, ao Chefe da Defensoria Pública e aos cidadãos.

Quórum para aprovação: maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da comissão.

Tramitação: nas comissões de mérito e, se houver recurso ou pareceres divergentes nas comissões, vai ao plenário.

Prazo nas comissões: Senado, 20 dias na CCJC e 15 nas demais comissões. Na Câmara, 40 sessões.

Aprovação na segunda Casa: a) com emenda ou substitutivo, retorna à Casa de origem, que terá a palavra final, b) sem emendas, a matéria vai à sanção do presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará; considerando-o, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetando-o total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento. A ausência de manifestação nos 15 dias úteis seguintes ao recebimento da matéria, importará na sanção.

✓ 79. O que é e como tramita um projeto de lei delegada?

O projeto de lei delegada só pode ser apresentado por solicitação do presidente da República e a delegação é concedida em forma de resolução do Congresso, especificando o conteúdo e os termos de seu exercício. A resolução pode determinar que o projeto de lei a ser elaborado pelo presidente da República seja apreciado pelo Congresso, que o aprovará ou o rejeitará, em turno único, sem direito a emendá-lo. Caso não o faça, a lei delegada editada valerá a partir de sua publicação, mas o Congresso pode sustar a lei se ela exorbitar dos

limites da delegação legislativa.

PLD – Projeto de Lei Delegada

Iniciativa: presidente da República. O último que o utilizou foi Collor de Mello.

Quórum: maioria simples.

Tramitação: em comissão mista temporária e plenário.

Vedações: excluem-se da delegação legislativa matérias de competência privativa das Casas do Congresso, reservadas à lei complementar, sobre organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, além de temas ligados à cidadania, aos direitos individuais, políticos e eleitorais, bem como planos plurianuais e leis orçamentárias.

Promulgação: presidente do Senado Federal.

✓ 80. O que é e como tramita uma medida provisória?

A medida provisória é uma proposição editada pelo presidente da República, com força de lei, com vigência imediata e validade por 120 dias, sendo 60 dias iniciais e prorrogação pelo Congresso pelo mesmo período, que perde a eficácia



se não for votada dentro desse prazo máximo.

MP – Medida Provisória

Iniciativa: presidente da República.

Tramitação: I – primeiro numa Comissão Mista, composta de 15 deputados e 15 senadores, com os respectivos suplentes; II – segundo no plenário da Câmara; III – no plenário do Senado; e IV – havendo mudança no Senado, a Câmara dá a palavra final.

Quórum: maioria simples.

Transformação em lei: se aprovada sem modificação, é promulgada pela presidência do Congresso; se aprovada com modificação, o texto é submetido à Presidência da República para sanção ou veto.

✓ 81. Sobre as medidas provisórias, que outros aspectos sobre conteúdo e validade devem ser observados?

A medida provisória pode veicular qualquer matéria, exceto: a) relativa à nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; direito penal, processual penal e processual civil; organização do Poder Judiciário e do Ministério

Público, a carreira e a garantia de seus membros; b) relativa ao PPA, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, exceto créditos extraordinários nos casos de calamidade, guerra ou comção; c) que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; d) reservada a lei complementar; e) já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do presidente da República. Se a medida provisória implicar instituição ou majoração de impostos, deverá observar o princípio da anualidade, e se instituir ou majorar contribuição social, só produzirá efeitos após 90 dias.

Se a medida provisória não for convertida em lei, perderá eficácia desde a edição devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. Se o Congresso não aprovar esse ato em 45 dias, ficam mantidas as relações jurídicas criadas durante a vigência da MP.

Se a medida provisória não for apreciada em até 45 dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando obstruída a pauta de votação de projetos de lei, exceto os que veiculem matérias que não possam ser objeto de medida provisória.

✓ 82. O que é e como tramita um projeto de decreto legislativo?

O projeto de decreto legislativo destina-se a disciplinar ou regular matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispensada a sanção presidencial, nos termos do art. 49 da Constituição Federal. Entre essas matérias, destacam-se: sustar atos do Executivo que exorbitem da competência regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, aprovar tratados e convenções internacionais e ratificar Mensagem sobre concessão de rádio e TV. O presidente da República encaminha mensagem propondo a ratificação de acordos, tratados e convenções internacionais ou de renovação de concessão de rádio e TV, mas cabe ao Congresso transformá-las ou não em projeto de decreto legislativo.

PDC (Câmara) ou PDS (Senado) – Projeto de Decreto Legislativo

Iniciativa: são normas exclusivas do Congresso Nacional, dos parlamentares e órgãos internos das Casas do Congresso.

Quorum: maioria simples.

Tramitação: comissões técnicas e plenário.

Promulgação: não está sujeita a sanção nem veto do presidente da República. São promulgados pela Mesa do Senado. Quando as matérias objeto de Mensagem envolverem acordos, convenções ou tratados sobre direitos humanos, o Congresso pode, ao transformar em projeto de decreto legislativo, adotar um rito especial de apreciação para assegurar-lhe status de Emenda à Constituição, conforme o art. 5º.

✓ 83. O que é e como tramita um projeto de resolução?

Os projetos de resolução destinam-se a disciplinar ou regular matérias de competência interna do Congresso ou suas Casas, entre elas aprovar o regimento interno e organizar os serviços. No Senado, suspender vigência de lei federal declarada inconstitucional pelo STF¹³.

PRC (Câmara) e PRS (Senado) – Projeto de Resolução

Iniciativa: privativa dos parlamentares e dos órgãos internos das Casas do Congresso.

¹³ Essa exigência não se aplica no caso de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, quando a sustação da Lei decorre da própria decisão do STF em caso de liminar ou decisão do mérito da ação.



Quórum: maioria simples.

Tramitação: comissões e plenário.

Promulgação: pela Mesa do Congresso; da Câmara ou do Senado, conforme o caso.

✓ 84. Qual é o pressuposto da legitimidade do processo deliberativo?

A legitimidade do processo de elaboração legislativa depende do respeito ao devido processo legal e ao direito de participação das minorias, mediante:

- a) participação plena dos parlamentares;
- b) respeito às normas regimentais;
- c) preservação dos direitos de minorias;
- d) decisão colegiada;
- e) conhecimento prévio da pauta de votações; e
- f) possibilidade de negociações, nos limites admitidos regimentalmente.

✓ 85. A sociedade civil pode participar do processo legislativo e de que forma?

A participação da sociedade civil junto ao Congresso Nacional pode se dar mediante: i) apresentação de projeto de lei de iniciativa popular e

sugestão de projeto de lei perante as comissões de legislação participativa; ii) comparecimento a audiência pública; e iii) petição, reclamação ou sugestão às comissões técnicas e à ouvidoria.

✓ 86. O que é necessário para apresentar um projeto de iniciativa popular?

Para apresentar um projeto de lei de iniciativa popular, de acordo com o art. 61 da Constituição, são necessárias aproximadamente um milhão e meio de assinaturas, ou o equivalente a 1% do eleitorado nacional – dividido em cinco estados e o DF, com não menos de 0,3% do eleitorado em cada um deles.

Além do exagerado número de assinaturas e de o cidadão não poder propor Proposta de Emenda à Constituição, são muitas as exigências para a conferência de cada uma das assinaturas, tornando praticamente inviável esse procedimento. De outubro de 1988, data da promulgação da atual Constituição Federal, a junho de 2014, nenhuma proposição tramitou como iniciativa popular porque não foi possível conferir os dados e assinatura de cada eleitor. Em todos os casos, houve a necessidade de ser subscrita por algum parlamentar ou pela comissão de legislação participativa. Foi o caso, por exemplo, das iniciativas

que resultaram nas Leis de Combate à Corrupção Eleitoral e da Ficha Limpa.

✓ 87. Quem pode apresentar sugestão às comissões de legislação participativa e quais as exigências?

As associações da sociedade civil, com exceção dos partidos políticos, podem propor às comissões de legislação participativa sugestão de projetos de lei e de projeto de decreto legislativo, de convocação de autoridade ou de cidadão, de pedido de informação a ministro de Estado, entre outras proposições. No caso de Proposta de Emenda à Constituição e de Proposta de Fiscalização e Controle, após aceita a sugestão, a Comissão precisará recolher as assinaturas exigidas regimentalmente.

Na Câmara existe a comissão de legislação participativa e no Senado a Comissão de Legislação Participativa e de Direitos Humanos, com a finalidade de receber sugestões de associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil para transformá-las em projeto de lei de autoria da comissão, simplificando o acesso dos cidadãos ao sistema de produção das normas legais.

✓ 88. Existem outras formas de participação do cidadão junto ao Congresso?

Sim, além dos projetos de iniciativa popular e das sugestões às comissões de legislação participativa, os cidadãos podem propor petição, apresentar reclamação, queixa ou reivindicação às comissões, bem como requerer audiência pública com representantes dos setores organizados da sociedade para debate de temas específicos.

Os cidadãos, no caso do Senado, poderão utilizar o espaço institucional online de participação política, chamado e-cidadania, que permite que o cidadão brasileiro possa colaborar de forma mais direta e efetiva com o processo de elaboração legislativa.

O portal e-cidadania está dividido em três partes: a) e-fiscalização, que possibilita o acompanhamento do orçamento federal e das ações administrativas do Senado; b) e-legislação, por meio do qual o cidadão poderá propor qualquer sugestão que poderá resultar em projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição, desde que conte com o apoio de 20 mil internautas; e c) e-representação, que permite a convocação de audiência pública para debater matéria sobre temas de interesse da sociedade e projetos em tramitação, desde que conte com o apoio de dez mil internautas.



O prazo para contar com as manifestações de apoio, via internet, é de três meses após iniciada a consulta.

✓ 89. Quais são os tipos de votações?

A votação é a etapa que completa e, em alguns casos, conclui o processo deliberativo no âmbito do Congresso. As votações podem ser ostensivas ou secretas.

As primeiras (ostensivas) podem se dar tanto pelo processo simbólico como pelo processo nominal.

No processo simbólico, seis centésimos dos membros da Casa (31 deputados) ou o líder que represente esse número pode pedir verificação de votação. Entretanto, de acordo com o regimento, havendo uma votação nominal, só poderá haver uma segunda verificação após o interstício (intervalo) de uma hora, salvo em caso de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei complementar e de requerimento de urgência, quando todas as votações são nominais.

Nas votações nominais, cada parlamentar registra seu voto no painel eletrônico.

Como regra, a votação ostensiva é simbólica para as proposições em geral, o processo ostensivo nominal para as matérias sujeitas a quórum

especial, e o escrutínio secreto para situações especificamente previstas.

A votação secreta só é prevista em casos excepcionais, como eleição da Mesa das Casas do Congresso, autorização para instauração de processo contra o presidente da República, o vice e ministros de Estado, e escolha de autoridades e de ministros de tribunais.

✓ 90. Como se processam as votações das proposições?

Como regra, as proposições e os seus substitutivos são votados em globo, ressalvados os destaques ou deliberação diversa do plenário.

✓ 91. Qual é a ordem de votação de uma proposição?

Se houver substitutivo, vota-se, em primeiro lugar, o substitutivo. Se houver mais de um, o da última comissão tem precedência. Se aprovado o substitutivo, a proposição principal não será votada, sendo considerada prejudicada. Depois, votam-se os destaques.

Se não houver substitutivo ou se este tiver sido rejeitado, votam-se primeiro as emendas; em segundo lugar o projeto; e em terceiro os destaques.

✓ 92. Qual é a forma de votação das emendas e em que ordem se dá?

A votação é feita por grupo de emendas, de acordo com os pareceres das comissões, se favoráveis ou contrários. As emendas com pareceres divergentes e as que tenham sido destacadas serão votadas uma a uma, conforme a ordem de apresentação.

A ordem de votação é a seguinte. Em primeiro lugar as supressivas; em segundo, as aglutinativas e estas só existem na Câmara; em terceiro, as substitutivas; em quarto, as modificativas; e em quinto, as aditivas.

✓ 93. Qual é a ordem de votação de destaques?

Votam-se primeiro os destaques de textos (DVS de bancada ou simples) na ordem dos dispositivos destacados e do mais abrangente para o menos abrangente, e em segundo os destaques de emenda (DVS de bancada ou simples).

✓ 94. Como se votam os projetos alterados pela Casa revisora?

A última palavra sobre os projetos de lei (ordinários e complementares) é da casa iniciadora da proposição. Havendo modificação pela Casa revisora, o texto retorna à Casa de origem que decidirá se aceita as modifica-

ções propostas, integralmente ou parcialmente, ou se mantém o texto original. Se as mudanças tiverem sido feitas por emendas, votam-se as emendas, incorporando as aprovadas e mandando para o arquivo as rejeitadas. Em caso de substitutivo global, a Casa de origem pode aprová-lo integralmente ou aceitar partes das mudanças propostas, desde que compatível com o texto original.

✓ 95. Se, no processo de votação, um projeto de lei complementar ou de uma Proposta de Emenda à Constituição não for alcançado o quórum, é considerado rejeitado?

Se não houver quórum para deliberação sobre a matéria, de maioria absoluta ou de 3/5 da Casa, no caso de proposta de Emenda à Constituição (PEC), não é considerado rejeitado porque a proposição não teria atingido o número de votos necessários para o início da votação. Assim, não será rejeitada se a sessão cair por falta de quórum.

✓ 96. Em que circunstâncias pode ser encerrada a discussão?

O encerramento da discussão se dá por ausência de oradores, por decursos dos prazos regimentais ou



por deliberação do plenário sobre requerimento subscrito por cinco centésimos dos membros da Câmara e no Senado por qualquer senador. O requerimento de encerramento, no caso da Câmara dos Deputados, pode ser apresentado na Comissão após falarem dez deputados e no plenário desde que o pedido seja subscrito por cinco centésimos dos membros da Casa ou líder que represente este número e a proposição tenha sido discutida pelo menos por quatro oradores. Já em caso de urgência no plenário, após falarem seis deputados, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de líderes que representem esse número, a discussão e o encaminhamento da votação. No Senado, o encerramento da discussão pode ser requerido após já haverem falado, pelo menos, três senadores a favor e três contra.

✓ 97. O que é obstrução?

É o recurso regimental utilizado pelos parlamentares, em geral por orientação do líder da bancada, para negar quórum às deliberações nos órgãos colegiados das Casas Legislativas. É um direito dos parlamentares, de oposição ou de situação, de se recusarem a apreciar determinada matéria, enquanto não forem resolvidas as razões que motivaram a obstrução.

✓ 98. Quais as principais táticas utilizadas no processo de obstrução?

No plenário e nas comissões: negar quórum (não comparecer, não registrar presença ou entrar em obstrução), pedir retirada de pauta, pedir adiamento de votação, fazer questão de ordem, pedir verificação de votação, inscrever líder para falar em nome da bancada, etc. Só nas comissões: pedir vista de matéria ou solicitar retirada ou inversão de pauta.

✓ 99. O que é inversão de pauta?

É a alteração da ordem de votação da ordem do dia para que se dê prioridade a outra matéria. Para que aconteça, tem que ser aprovado requerimento em reunião de comissão.

✓ 100. Pode haver preferência ou alteração da ordem de votação se a pauta estiver bloqueada por medida provisória?

Pode sim, desde que a inversão da ordem de votação das MPs ocorra entre matérias com o mesmo tempo de vigência ou que tenham sido editadas no mesmo dia. Fora disto, não.

✓ 101. O que é pedido de vista?

Solicitação feita por um ou mais membros do colegiado para examinar melhor determinada proposição antes de sua votação em determinada comissão. A vista é pedida pelo parlamentar e concedida pelo presidente da comissão onde a matéria esteja sob exame. Seu prazo é diferente na Câmara e no Senado. Na Câmara, é de duas sessões ordinárias do plenário e no Senado é de até cinco dias.

✓ 102. O que é verificação de votação e com que intervalo pode ser requerida?

Desde que haja votação divergente, proclamado o resultado de uma votação simbólica, 31 deputados ou 6/100 da composição da Câmara ou líderes que representem esse número ou três senadores podem requerer verificação de votação, ou seja, pedir que a matéria seja votada nominalmente. Em geral, ela se destina a duas finalidades: aferir se o quórum de deliberação existe, ou seja, se a maioria absoluta está presente, ou tirar dúvida sobre o resultado da votação simbólica e obstrução.

Os pedidos de verificação, en-

tretanto, só podem ser solicitados após o intervalo de uma hora entre um pedido e outro, salvo se houver apoio de um décimo ou de líderes que representam esse número.

✓ 103. O que é questão de ordem?

É um pedido de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos legislativos nos casos em que há dúvidas sobre a interpretação ou aplicação do regimento interno. É o instrumento de que se vale o parlamentar para, discordando de ato da Presidência na condução da sessão ou de reunião de comissão, solicitar esclarecimentos ou reclamar de eventual erro ou parcialidade do presidente. Terá sempre que invocar o dispositivo constitucional ou regimental que ampara sua questão de ordem.

✓ 104. Em que momento se dá a discussão de proposição?

No momento que antecede a votação da matéria. Anunciada a proposição constante da ordem do dia, passa-se à discussão, que é a primeira fase da apreciação. No discurso, o orador inscrito usa da palavra para se manifestar a favor ou contra a matéria sob exame.



✓ 105. Em que situações se declara a prejudicialidade de uma proposição?

A prejudicialidade implica o arquivamento da matéria. E é declarada nos seguintes casos:

i) projeto idêntico a outro aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

ii) projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pela comissão de justiça ou, ainda, no caso da Câmara, por comissão especial;

iii) proposta apensada a outra de teor idêntico ou de finalidade oposta, que tenha sido aprovada;

iv) emenda de matéria idêntica, ou absolutamente contrária, à de outra já aprovada;

v) requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outra já aprovada.

✓ 106. Em que circunstâncias há o arquivamento de proposições?

O arquivamento de proposições ocorre nas seguintes hipóteses: a) de rejeição da matéria; b) de declaração de prejudicialidade; c) de retirada pelo autor, após aprovada a retirada; e d) no final da legislatura, no caso da Câmara e no fim do mandato do senador (duas legislaturas) no caso do Senado.

✓ 107. Todas as proposições são automaticamente arquivadas com o término da legislatura?

Não. São arquivadas todas as proposições que ainda se encontrem em tramitação, porém cada Casa possui suas exceções.

A - Na Câmara não são arquivadas as proposições:

I – com pareceres favoráveis de todas as comissões;

II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – que tenham tramitado pelo Senado ou dele originárias;

IV – de iniciativa popular;

V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador Geral da República.

B - No Senado não são arquivadas ao término da legislativa as proposições:

I – originárias da Câmara ou por ela revisadas;

II – de autoria de senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;

III – apresentadas por senadores no último ano de mandato;

IV – com parecer favorável das comissões;

V – que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional;

VI – que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal.

No entanto, até mesmo essas proposições serão automaticamente arquivadas se estiverem em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação nos termos da resposta à pergunta seguinte.

✓ 108. As proposições arquivadas no término da legislatura podem ser desarquivadas no início da legislatura seguinte?

Sim, porém com prazos e requisitos distintos entre Câmara e Senado.

Na Câmara dos Deputados poderão ser desarquivadas, no prazo de 180 dias, contados do início da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, por requerimento do autor, os projetos de lei, e por qualquer signatário, as proposições coletivas, como é o caso das Propostas de Emenda à Constituição. Todas as proposições apensadas são também automaticamente desarquivadas.

No Senado, uma proposição só pode ser desarquivada com a apresentação de requerimento subscrito por 1/3 dos senadores, até 60 dias, contados do início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte. No entanto, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.

✓ 109. Quais são as regras para retirada de proposição pelo autor ou autores?

No caso de proposições individuais, o autor pode requerer a retirada a qualquer momento, que será deferida pelo presidente, desde que o texto não tenha recebido parecer favorável de comissões. No caso de já ter sido aprovada por uma ou mais comissões de mérito, a matéria só poderá ser retirada por deliberação do plenário.

Já nas proposições coletivas, na Câmara, a retirada de tramitação das proposições poderá ser requerida por ao menos metade mais um de seus subscritores, enquanto que no Senado o primeiro signatário da proposição poderá requerer a retirada de tramitação, que ocorrerá por decisão discricionária do presidente da Casa, em caso de a matéria não ter sido instruída por nenhuma comissão, ou pelo plenário, caso tenha sido instruída por ao menos um colegiado. E ainda pela inferioridade de número de subscritores necessários em função da retirada de assinaturas de apoio antes da publicação.

✓ 110. O que ocorre quando é rejeitado o voto do relator?

Quando uma comissão rejeita o voto do relator, delibera-se sobre



eventual voto em separado apresentado por ocasião da discussão da matéria. Se não existir voto em separado, será designado um relator substituto para redigir o voto vencido, ou seja, o parecer vencedor.

✓ 111. O que é voto em separado?

Voto em separado é apresentado geralmente quando algum parlamentar discorda do voto do relator em uma comissão. É uma alternativa apresentada ao parecer do relator para votação pelo colegiado.

✓ 112. O que é emenda?

Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra com o propósito de alterar a forma ou o conteúdo da matéria. Elas podem ser apresentadas em comissões ou no plenário de cada Casa do Congresso.

✓ 113. E como são classificadas as emendas?

Na Câmara, as emendas são classificadas em supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Supressiva – suprime parte de outra proposição;

Aglutinativa – que existe apenas na Câmara dos Deputados, resulta da fusão de outras emendas, ou destas

com o texto principal ou apensado, com vistas a aproximar seus conteúdos, gerando uma proposta alternativa. Podem ser apresentadas até a hora da votação;

Substitutiva – substitui ou sucede à parte de outra proposição, denominando-se Substitutivo quando alterá-la, em seu conjunto, substancial ou formalmente;

Modificativa – altera ou modifica uma proposição, em termos formais, sem alterá-la substancialmente. A emenda de redação, que é uma emenda modificativa, visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa e/ou lapso manifesto;

Aditiva – é a que se acrescenta a outra proposição;

Subemenda – é a emenda apresentada a outra emenda em plenário e que pode ser supressiva, modificativa ou aditiva.

✓ 114. O que é e quais são os tipos de destaques?

Entende-se por destaque o instrumento mediante o qual pode se utilizar o deputado ou senador – individual ou coletivamente – para alterar, como último recurso, o texto de qualquer proposição. Deves ser apresentado sempre antes do início da votação.

Na Câmara dos Deputados, os destaques são simples, apresentados individualmente por deputado e que

necessitam de votação, ou de bancada, cuja aceitação é automática e, portanto, uma vez apresentado, a matéria objeto do DVS (partes de texto ou emenda) será apreciada pelo colegiado. A quantidade de destaque de bancada depende do número de deputados de cada partido.

Assim, bancadas com: a) entre 5 e 24 deputados, tem direito a um DVS; b) entre 25 e 49 deputados, tem direito a dois DVS, e c) entre 50 e 74, quatro DVS.

No Senado todo destaque deve necessariamente ser votado. Aprovado o destaque, vota-se o texto objeto do destaque (emenda ou partes de proposição). Rejeitado o destaque, a matéria destacada não irá a votos.

✓ 115. Quais são os tipos de requerimentos?

Existem vários tipos de requerimentos. Entre eles podemos citar os seguintes:

a) a despacho apenas do presidente – por exemplo: solicitar a palavra ou desistir de fazer uso dela;

b) a despacho do presidente, ouvida a Mesa - caso dos requerimentos de informação a ministro de Estado;

c) a deliberação do plenário – caso de convocação de ministro, convocação de sessão extraordinária ou secreta, requerimento de urgência, preferência ou prioridade, encerramento de discussão etc.

✓ 116. O que é e como se constitui um parecer?

Parecer é a proposição por meio da qual a comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo. Ele é composto de três partes: relatório, voto do relator e parecer da comissão.

O relatório faz uma exposição circunstanciada da matéria; o voto do relator manifesta a opinião dele sobre a conveniência de aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda; e o parecer da comissão, com as conclusões desta e da indicação dos votos de cada um dos integrantes do colegiado.

O parecer pode ser: a) favorável, b) favorável com emendas; c) favorável com substitutivo, hipótese em que se reabre o prazo de emendas, ainda que apenas para os membros da comissão onde a matéria se encontre sob exame; e d) contrário.

No Senado, inclui-se a análise da proposição como parte integrante do parecer.

✓ 117. O que é redação final e quem a faz em cada Casa do Congresso?

É uma formalidade do processo legislativo para que haja a certificação de que o texto é harmônico. Na



redação final pode-se propor emenda de redação, quando se considerar necessário.

Na Câmara, em regra, a responsabilidade da redação final é da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), enquanto no Senado é da Comissão Diretora.

✓ 118. O que é ordem do dia?

É o período destinado à deliberação das proposições entregues à mesa ou pautadas pelo presidente da Casa para as sessões de plenário da Câmara, do Senado ou do Congresso. Também é prevista ordem do dia nas reuniões das comissões.

✓ 119. Quais são os principais tipos de quóruns?

Existem quatro tipos de quóruns: de presença, de deliberação, de aprovação e de iniciativa/apresentação/apoiamento.

Presença: o quórum de presença é exigido na abertura das sessões, que requer a presença mínima na Casa de um décimo dos parlamentares (51 deputados, desprezando-se a fração; e nove senadores);

Deliberação: o quórum de deliberação é exigido no início da Ordem do Dia, com a pauta de votações, quando se requer a presença em

plenário, mediante verificação, da maioria absoluta dos parlamentares (257 deputados ou 41 senadores). Se houver PEC em pauta, a presença mínima será de 3/5 (308 deputados ou 49 senadores);

Aprovação: o quórum para aprovação é de maioria simples, presente a maioria absoluta, para projetos de lei ordinária, incluindo medida provisória. Maioria absoluta em caso de projeto de lei complementar e 3/5 em caso de Proposta de Emenda à Constituição (PEC); 2/3 para impeachment do presidente da República e ministros de Estado; e

Iniciativa: para matéria de iniciativa coletiva, como para apresentar requerimento de criação de CPI; apoio para apresentar proposta de Emenda à Constituição; propor recurso contra apreciação conclusiva ou terminativa de proposição, entre outros.

✓ 120. O que é maioria absoluta?

Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade do total de parlamentares. No caso do plenário da Câmara, composta de 513 deputados, a maioria absoluta é de 257 deputados. No caso do Senado, composto de 81 senadores, é de 41. Na hipótese de uma comissão, composta de 51 membros, a maioria absoluta seria de 26.

✓ 121. E maioria simples, o que seria?

A maioria simples é formada pela maioria de votos válidos dos presentes, desde que no colegiado esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta. Ou seja, no caso da Câmara, com 513 deputados, se 300 estiverem presentes (mais que a maioria absoluta, que é de 257), a maioria simples será formada pela maioria dos votos válidos.

Dizendo de outro modo, tem maioria simples quem tiver mais votos, desde que a maioria absoluta tenha participado da votação. Exemplo: 300 presentes, o resultado foi de 101 votos sim ou favoráveis; 100 votos não ou contrários e 99 abstenções, a matéria está aprovada por maioria simples dos votos válidos.

✓ 122. O que se chama de quórum qualificado?

Em geral, quórum qualificado é igual ou maior do que a maioria absoluta. Assim, para se aprovar leis complementares ou emendas à Constituição, exige-se quórum qualificado, no primeiro caso de maioria absoluta e no segundo de 3/5. É exigido, ainda, no caso de cassação de mandato e também de derrubada de veto presidencial, entre outros.

✓ 123. O que é veto e qual é o seu alcance?

É a prerrogativa que tem o presidente da República de discordar, total ou parcialmente, de matérias aprovadas pelo Poder Legislativo.

O presidente da República, em caso de veto parcial, pode vetar somente texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou alínea.

✓ 124. Com que fundamento o presidente da República pode vetar um projeto de lei?

O veto é o modo pelo qual o Poder Executivo exerce o seu controle preventivo de constitucionalidade ou busca evitar que uma lei contrária ao interesse público seja promulgada. Ele pode ser realizado de duas formas: vetos políticos, quando o tema, na opinião do governo, é contrário ao interesse público, e o veto jurídico, quando se dá por inconstitucionalidade, seja por vício de iniciativa, seja por conflitar com o conteúdo da norma constitucional.

✓ 125. O que é sanção?

Segundo o art. 66 da Constituição Federal, sanção é a aquiescência ou concordância, tácita ou expressa, do presidente da República a projeto de



lei aprovado pelo Poder Legislativo. Caso o Presidente não se manifeste no prazo fixado pela Constituição, o seu silêncio importa a sanção do projeto.

✓ **126. Qual é o prazo do presidente para sancionar ou vetar uma proposição?**

O presidente da República dispõe de 15 dias úteis para se manifestar, sancionando ou vetando, total ou parcialmente, os projetos sujeitos ao seu crivo.

✓ **127. E se o presidente da República não se manifestar nesse prazo?**

Há a sanção tácita, ou seja, a proposição vai ser transformada em lei. Neste caso, se após 48 horas do término desse prazo de 15 dias úteis, o presidente da República ainda não tiver promulgado a lei, o presidente do Senado a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente do Senado fazê-lo.

✓ **128. O veto pode ser derrubado pelo Congresso e em que prazo?**

Pode sim. O veto deve ser apreciado pelo Congresso (Câmara e Senado), em sessão conjunta, no prazo de 30 dias de seu recebimento, sob pena

de bloquear a pauta, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, em votação nominal aberta. Os votos, entretanto, mesmo em sessão conjunta, são colhidos separadamente em cada Casa do Congresso. Não alcançada maioria absoluta de votos contrários em qualquer uma das Casas, o veto será considerado mantido e arquivado definitivamente. Se rejeitado pelas duas Casas, o texto vetado vira lei.

✓ **129. Como se votam os vetos?**

Os vetos presidenciais, segundo o Regimento Comum do Congresso e a Constituição Federal, serão apreciados em sessão conjunta do Congresso e por voto aberto, no prazo de 30 dias após sua publicação, e só serão rejeitados se a maioria absoluta dos deputados (257) e senadores (41) votarem pela sua derrubada. Segundo decisão do STF no Mandado de Segurança 31.816, a partir de março de 2013, a deliberação sobre vetos deve observar a ordem cronológica de sua comunicação ao Congresso.

O processo de votação, em caso de vetos parciais, consiste em apreciar cada um dos itens separadamente. O voto sim mantém o veto e o voto não derruba. Se não alcançar na Câmara 257 votos e 41 no Senado é considerado mantido o veto.

✓ 130. O que é e quais são os requisitos para criar CPI?

É uma comissão temporária, com poderes de investigação equivalente ao das autoridades judiciais, criada por requerimento de pelo menos um terço do total de membros da Casa Legislativa, ou das duas Casas, quando mista, e que se destina a investigar fato relevante determinado de interesse público ou de ordem constitucional, legal, econômico ou social.

✓ 131. A que autoridades deve ser encaminhado o relatório final de uma Comissão Parlamentar de Inquérito?

À Mesa da Casa, no caso de providência legislativa; ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, para promover a responsabilização civil ou criminal; ao Poder Executivo, para providências de caráter disciplinar e administrativo; à comissão permanente que tenha pertinência com o tema objeto da investigação e à Comissão Mista de Orçamento quando tratar de questões orçamentárias.

✓ 132. O que é e a que se destina a proposta de fiscalização e controle?

As propostas de fiscalização

financeira, cuja iniciativa caberá a qualquer parlamentar, tem por objetivo exercitar o controle próprio do Poder Legislativo em relação a fatos ocorridos na Administração Pública federal, incluindo aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da União, os requisitos de legitimidade, economicidade e outros aspectos que o autor julgar relevante, além da aplicação de subvenções e renúncias fiscais, entre outros.

✓ 133. O que é comissão geral?

Comissão Geral é a sessão plenária para debate de matéria relevante, discussão de projeto de lei de iniciativa popular e comparecimento de ministro de Estado. Equivale a uma audiência pública, mas no plenário da Casa legislativa.

✓ 134. O que é audiência pública?

Audiência pública é a reunião promovida por comissão com a participação de entidades da sociedade civil, especialistas ou autoridades públicas para debater temas relevantes ou de interesse público com o objetivo de instruir matéria sob exame da comissão. Os pedidos de audiência devem ser aprovados pelo colegiado.



✓ 135. Em que circunstâncias e como se dá o processo de perda de mandato?

É considerado quebra de decoro parlamentar e estará sujeito a perda de mandato o deputado ou senador que, comprovadamente, abusar de suas prerrogativas ou perceber vantagens indevidas, após ser processado e julgado pela maioria absoluta do plenário da Casa.

Perderá o mandato, ainda, o deputado ou senador que:

- a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- c) a justiça eleitoral decretar, nos casos previstos na Constituição;
- d) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado,
- e) firmar ou manter contrato com regras diferentes do padrão com órgão público da Administração Direta, ser proprietário, controlar ou receber salário de empresa que mantenha contrato com o governo, patrocinar causa de suas empresas e exercer mais de um cargo eletivo.

✓ 136. O que são frentes parlamentares?

São associações suprapartidárias, constituídas de pelo menos 1/3 dos integrantes do Poder Legislativo Federal, com a finalidade de promover interesse ou aprimorar legislação relativa a temas específicos. As frentes, criadas nos termos regimentais, podem utilizar o espaço físico da Câmara e do Senado.

✓ 137. O recesso parlamentar pode ser interrompido?

O recesso parlamentar ordinário, de 18 de julho a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro só pode ser interrompido se o Congresso for convocado extraordinariamente para deliberar sobre matérias legislativas pré-definidas no ato de sua convocação, ou em caso de decretação de estado de defesa ou solicitação de autorização para a decretação de estado de sítio pelo presidente da República. Como já esclarecido na pergunta 5, caso o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja aprovado até 17 de julho, o Congresso não pode entrar em recesso e, por isso, não há que se falar em “interrupção” do recesso nesse caso.

✓ 138. Como acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo?

O Congresso Nacional, como o mais transparente dos poderes, documenta todo o processo de debate, de elaboração e de formulação das políticas públicas. São vários os veículos próprios da Câmara e do Senado, merecendo destaque:

- As rádios Câmara e Senado, voltadas para a cobertura dos trabalhos do Congresso.
 - Os Diários Oficiais - Câmara e Senado, que publicam a íntegra de todas as proposições e pronunciamentos.
 - Os jornais diários da Câmara e do Senado, que veiculam as matérias em debate no Congresso.
- A Internet, que disponibiliza no endereço eletrônico (www.camara.leg.br e www.senado.leg.br) as seguintes informações, entre outras:
 - a) proposições apresentadas e em tramitação;
 - b) matérias relatadas;
 - c) discursos proferidos;
 - d) resultado de votações em plenário;
 - e) presença em plenário;
 - f) presença em comissões;
 - g) biografia dos parlamentares;
 - h) notas taquigráficas, com a íntegra dos discursos; e
 - i) agenda, pauta e ordem do dia do plenário e das comissões, com todas as matérias habilitadas para apreciação dos colegiados das Casas do Congresso.



Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Márcia Maria Correa. Práticas do processo legislativo: jogo parlamentar, fluxos de poder e ideias no Congresso. São Paulo: Atlas, 2001.

BOBBIO, Norberto. et al. Dicionário de Política. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

CARNEIRO, André Corrêa de Sá; SANTOS Luiz Claudio dos; NÓBREGA NETTO, Miguel Gerônimo da. Curso de Regimento Interno. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2013.

DAHL. Robert A. Sobre a democracia. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001, 230 p.

FARHAT, Saïd. Dicionário Parlamentar e Político: o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Fundação Peirópolis, 1996.

Glossário Parlamentar. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/glossario/arquivos/glossario-em-formato-pdf> > Acesso em 27 jun. 2014

LIMA, Maria Lúcia Rodrigues de. Guia Prático do Processo Legislativo. Mimeografado. Câmara dos Deputados, Liderança do PPS, 2012.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. O Espírito das Leis. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

Os Cabeças do Congresso Nacional. Ano XII. Brasília: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, Série Cabeças, 2013.

PACHECO, Luciana Botelho. Como se fazem as leis. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005.

PACHECO, Luciana Botelho; MENDES, Paula Ramos; NARDON, Marcos Magro. Questões sobre Processo Legislativo na Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1995.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. Por dentro do processo decisório: como se fazem as leis. Brasília: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, 2006.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. Reforma Política e Regime Representativo. Brasília: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, 2013.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. Eleições Gerais 2014 – Orientação a candidatos e eleitores. Brasília: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, 2014.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. Noções de Política e Cidadania no Brasil. Brasília: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, 2012.

Seminário Exercício de Cidadania Política Junto ao Poder Legislativo, 2003, Brasília. Anais. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

Seminário Parlamento, sociedade e democracia, 2004, Brasília. Anais. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

O que é o DIAP

O DIAP é o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, fundado em 19 de dezembro de 1983, para atuar junto aos Poderes da República, em especial no Congresso Nacional, com vistas à institucionalização e transformação em normas legais das reivindicações predominantes, majoritárias e consensuais do movimento sindical.

O que faz

- Monitora a tramitação legislativa de emendas constitucionais, projetos de lei, substitutivos, emendas, pareceres, requerimentos de informação e discursos parlamentares de interesse da sociedade em geral e dos trabalhadores em particular;
- Presta informações sobre o andamento e possíveis desdobramentos das matérias monitoradas por intermédio de relatórios e demais veículos de comunicação do DIAP, notadamente a Agência, o Boletim e o Jornal;
- Elabora pareceres, projetos, estudos e outros documentos para as entidades filiadas;
- Identifica, desde a eleição, quem são os parlamentares eleitos, de onde vêm, quais são seus redutos eleitorais, quem os financia, e elabora seu perfil político;
- Promove pesquisa de opinião com o objetivo de antecipar o pensamento do Congresso em relação às matérias de interesse dos trabalhadores;
- Organiza base de dados com resultados de votações;
- Produz artigos de análise política, edita estudos técnicos, políticos e realiza eventos de interesse do movimento social organizado;
- Mapeia os atores-chave do processo decisório no Congresso Nacional;
- Fornece os contatos atualizados das autoridades dos Três Poderes;
- Monta estratégias com vistas à aprovação de matérias de interesse das entidades sindicais.
- Produz e edita publicações voltadas para a educação política e formação da cidadania.



Como é estruturado

O comando político-sindical do DIAP é exercido pelas entidades filiadas, que constituem a Assembléia Geral, e se reúnem periodicamente na forma estatutária. A sua Diretoria, por igual, é constituída por dirigentes sindicais.

Operacionalmente, o DIAP possui em sua estrutura uma Diretoria Técnica, recrutada em seu quadro funcional, que atua junto à Diretoria Executiva, cujas funções consistem em coordenar as reuniões de técnicos e consultores, emitir pareceres, editar publicações, monitorar projetos, atuar junto aos parlamentares e assessorar as entidades sindicais.

Princípios fundamentais

Os princípios fundamentais em que se baseia o trabalho do DIAP são:

- decisões democráticas;
- atuação suprapartidária;
- conhecimento técnico;
- atuação como instrumento dos trabalhadores em matérias consensuais no movimento sindical, que representem o seu pensamento majoritário;
- transparência, participação e ética.



Conselho Diretor do DIAP

Presidente

Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

Vice-Presidentes

Lúcio Flávio Costa (CNPL)

Jacy Afonso (SEEBB-DF)

João Batista da Silveira (SAAE-MG)

Nelson de Miranda Osorio (COBAP)

Cledo de Oliveira Vieira (SINDJUS-DF)

Superintendente

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente

Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM)

Secretário

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente

Mário Souto Lacerda (SAEP-DF)

Tesoureiro

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente

Maria das Graças Costa (CUT-Nacional)

Conselho Fiscal

Efetivos

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos-SP)

Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)

Aramis Marques da Cruz (Sindicato Nacional dos Moedeiros)

Suplentes

Ricardo Nerbas (SINTEC-SP)

Arthur Emílio O. Caetano (STIU-DF-FNU)

Francisco Pereira da Silva (SINRAD-DF)

Co-editores



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Fidejussuristas Agremiados



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS



CNTI



CNTU
CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS
TRABALHADORES
LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS
REGULAMENTADOS



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil



FENAFISCO



FENAJUFE



FETRACONSPAR



SINAIT
Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho



SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



SINDIRECEITA

Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil

SINPROFAZ

Sindicato Nacional dos
Procuradores da Fazenda Nacional

Sindicato dos professores de são paulo
Sinpro sp



UGT
UNIÃO GERAL DOS
TRABALHADORES

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-62483-16-5



9 788562 483165